

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE
COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E CONFLITOS À ABITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO
DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJs DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº **1052237-75.2024.8.26.0576**

DUKAMP SAÚDE ANIMAL LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já qualificada, por seu advogado e bastante procurador, infra-assinado, nos autos da **Recuperação Judicial** em epígrafe, em trâmite por este r. Juízo e Cartório respectivo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

Nobre Julgador, infere-se dos autos que fora devidamente juntado a ata de realização da Assembleia Geral de Credores, onde restou definido por todos os credores pela suspensão dos trabalhos e seu retorno na data de 21/07/2026.

Ademais, como explicitado pela Recuperanda na ata apresentada a fls. 3725/3730, estas informaram que estão envidando esforços para finalizar as negociações e consequentemente ajustar o Plano de Recuperação Judicial.

A Recuperanda, envidando esforços, conseguiram elaborar e apresentar referido plano tão somente nessa oportunidade, conforme Primeiro Aditivo e Plano Consolidado, que seguem inclusos.

A apresentação do Aditivo e Plano Consolidado, nesse momento, não prejudica os credores, visto que possuem 08 (oito) dias para analisar o aditivo em questão para fins de votação do Plano de Recuperação Judicial em AGC, a ser realizada em 21/07/2026.

Desse modo, **REQUER** a juntada do Primeiro Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, bem como o Plano de Recuperação Judicial Consolidado, dando ciência a todos os credores, em atenção aos princípios da boa-fé objetiva e cooperação processual.

Por fim, **REQUER** que eventuais novas intimações realizadas nos presentes autos sejam feitas exclusivamente em nome do patrono do impugnante, MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO, inscrito na OAB/SP sob o nº 213.097, sob pena de nulidade.

Termos em que pede e espera deferimento.

São José do Rio Preto/SP, 13 de julho de 2026.

MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
OAB/SP 213.097

PRIMEIRO ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DUKAMP SAÚDE ANIMAL LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O presente aditivo foi realizado em atenção às diretrizes técnicas e negociais usualmente exigidas por Fornecedores e instituições financeiras, bem como com o objetivo de conferir maior robustez, previsibilidade e segurança jurídica ao cumprimento do presente Plano de Recuperação Judicial, procede-se à reestruturação das condições de pagamento das Classes III e IV, mediante a incorporação de mecanismos de governança financeira, proteção creditória e alinhamento de incentivos.

E tem por finalidade demonstrar as alterações identificadas entre o documento original e a versão alterada do Plano de Recuperação Judicial, indicando, sempre que possível, a página em que a alteração foi localizada em cada versão renderizada do arquivo. As páginas foram apuradas pela conversão dos arquivos Word em PDF para conferência de paginação.

Foram identificados 14 blocos de alteração textual, incluindo alterações de redação, exclusões e inclusões.

1. Índice das alterações

Alteração	Página Original	Página Alterada	Tipo	Assunto resumido
01	1	1	Alteração de redação	Assessoria Jurídica: Marcio Jumpei Crusca Nakano, inscrito na OAB/SP: 213.097
02	2	—	Exclusão	Sumário
03	21	—	Exclusão	Vejamos:
04	22	22	Alteração de redação	Após aditamento, o valor total apurado da RJ atualizada, retirando os bancos ITAU UNIBANCO e BANCO SAFRA S/A, que foram pagos pela recuperanda, o valor atual total da RJ é de R\$ 7.019.034,36, conforme segue: Importante i...
05	25	27	Alteração de redação	O valor declarado na recuperação judicial é de R\$7.019.034,36, compreendendo quirografários de natureza classe III – fornecedores e instituições financeiras e classe IV – ME/EPP.
06	26	—	Exclusão	QUADRO DE CREDITORES Vejamos quadro geral de credores relacionado as instituições financeiras: Vejamos quadro geral de credores relacionado a fornecedores:
07	33	33	Alteração de redação	A estratégia adotada é realista, prevendo-se que a cada ano, partir de 2027, ocorrerá um crescimento moderado no volume de vendas/serviços, iniciando com 6,5% em 2028; 9% em 2028 e daí em diante um crescimento de 8% line...

08	36	36	Alteração de redação	Para esta classe de credores a proposta consiste no pagamento de forma igualitária dos créditos, aplicando deságio de 70% (setenta pontos percentuais) sobre o valor de face e iniciando o pagamento (principal e juros) a p...
09	36	36	Alteração de redação	Para esta classe de credores a proposta consiste no pagamento de forma igualitária dos créditos, aplicando deságio de 70% (setenta pontos percentuais) sobre o valor de face e iniciando o pagamento (principal e juros) a p...
10	38	38	Alteração de redação	Visando reduzir os custos operacionais com os pagamentos da recuperação judicial, tais como, juros, custo de emissão de cheques, DOC e TED foi planejado pagamento com parcelas mínimas no valor de R\$ 600,00 (seiscentos re...
11	39	—	Exclusão	Para o cálculo e referente a aplicação da TR, foi considerado o índice real enquanto publicado e a partir daí o último índice publicado. O cálculo está no DOC.01 que apresenta o resumo dos cálculos e o cálculo completo es...
12	40	39	Alteração de redação	Credores financeiros que habilitarem a participar desta forma de aceleração da amortização destinarão novos recursos através de empréstimos para a RECUPERANDA ou limites para desconto de recebíveis.
13	47	45	Alteração de redação	□ Endereço: Avenida Santos Dumont, 403, Jardim bom Jesus, Monte Aprazível/SP, CEP 15150-104, □ Endereço: Avenida Santos Dumont, 401, Jardim bom Jesus, Monte Aprazível/SP, CEP 15150-104,
14	48	46	Alteração de redação	Nada mais a declarar, encerra-se o presente Plano de Recuperação Judicial, com os devidos aditamentos e alterações São José do Rio Preto/SP, 10 de Julho de 2026.

2. Demonstrativo detalhado das alterações

ALTERAÇÃO Nº 01

Página no documento original: 1 | **Página no documento alterado:** 1 | **Tipo:** Alteração de redação

Redação anterior:

Assessoria Jurídica: Moacir Venancio da Silva Junior, inscrito na OAB/SP: 197.141

Assessoria Técnica Pericial: Vinicius Pimenta, inscrito no CONPEJ: 02.00.2059 e registro ativo no E. TJSP: 86.110.

Nova redação:

Assessoria Jurídica: Marcio Jumpei Crusca Nakano, inscrito na OAB/SP: 213.097

Comentário técnico: Houve substituição ou ajuste do conteúdo anteriormente constante do Plano.

ALTERAÇÃO Nº 02

Página no documento original: 2 | **Página no documento alterado:** — | **Tipo:** Exclusão

Redação anterior:

Sumário

Nova redação:

Não aplicável.

Comentário técnico: O conteúdo indicado constava no documento original e não foi localizado na versão alterada.

ALTERAÇÃO Nº 03

Página no documento original: 21 | **Página no documento alterado:** — | **Tipo:** Exclusão

Redação anterior:

Vejamos:

Nova redação:

Não aplicável.

Comentário técnico: O conteúdo indicado constava no documento original e não foi localizado na versão alterada.

ALTERAÇÃO Nº 04

Página no documento original: 22 | **Página no documento alterado:** 22 | **Tipo:** Alteração de redação

Redação anterior:

4.913.257,54

Importante informar que desde o pedido da recuperação, foram incluídos valores a título do passivo total; estas relações foram revisadas para que seja informado o real valor a ser recuperado no processo de recuperação judicial.

Primeiro, as fls. 241/245 foi incluído o valor dos fornecedores no total de R\$2.109.703,26 no tocante aos valores das instituições financeiras, foi inserido às fls. 707 relatório que totalizou o valor de R\$8.707.520,69 esses valores, o de fls. 241/245 e depois o de fls. 707, considerava os saldos de 30/09/2024.

Por fim, na revisão final os valores relativos aos fornecedores ficaram iguais aos valores indicados às fls. 997/998, e o valor devido às instituições financeiras sofreram ajuste, onde não foi considerado os valores das duplicatas descontadas lançadas as fls. 997/998 (instituições financeiras (Santander e Itaú) e ainda nesses valores estavam

relacionados os saldos com os juros futuros. Portanto, os valores que agora foram retificados resultam no montante apontado acima de R\$10.382.054,62.

Nova redação:

Após aditamento, o valor total apurado da RJ atualizada, retirando os bancos ITAU UNIBANCO e BANCO SAFRA S/A, que foram pagos pela recuperanda, o valor atual total da RJ é de R\$ 7.019.034,36, conforme segue:

Importante informar que desde o pedido da recuperação, foram incluídos valores a título do passivo total, bem como pagamentos de instituições financeiras; estas relações foram revisadas para que seja informado o real valor a ser recuperado no processo de recuperação judicial.

Comentário técnico: Houve substituição ou ajuste do conteúdo anteriormente constante do Plano.

ALTERAÇÃO Nº 05

Página no documento original: 25 | **Página no documento alterado:** 27 | **Tipo:** Alteração de redação

Redação anterior:

O valor declarado na recuperação judicial é de R\$10.382.054,62, compreendendo quirografários de natureza classe III – fornecedores e instituições financeiras e classe IV – ME/EPP.

Nova redação:

O valor declarado na recuperação judicial é de R\$7.019.034,36, compreendendo quirografários de natureza classe III – fornecedores e instituições financeiras e classe IV – ME/EPP.

Comentário técnico: Houve substituição ou ajuste do conteúdo anteriormente constante do Plano.

ALTERAÇÃO Nº 06

Página no documento original: 26 | **Página no documento alterado:** — | **Tipo:** Exclusão

Redação anterior:

QUADRO DE CREDORES

Vejamos quadro geral de credores relacionado as instituições financeiras:

Vejamos quadro geral de credores relacionado a fornecedores:

Nova redação:

Não aplicável.

Comentário técnico: O conteúdo indicado constava no documento original e não foi localizado na versão alterada.

ALTERAÇÃO Nº 07

Página no documento original: 33 | **Página no documento alterado:** 33 | **Tipo:** Alteração de redação

Redação anterior:

A estratégia adotada é realista, prevendo-se que a cada ano, partir de 2025, ocorrerá um crescimento moderado no volume de vendas/serviços, iniciando com 10% em 2026; 9% em 2027 e daí em diante um crescimento de 8% linear, demonstrando que para a projeção a empresa utilizou de cautela, até excessiva,

Nova redação:

A estratégia adotada é realista, prevendo-se que a cada ano, partir de 2027, ocorrerá um crescimento moderado no volume de vendas/serviços, iniciando com 6,5% em 2028; 9% em 2028 e daí em diante um crescimento de 8% linear, demonstrando que para a projeção a empresa utilizou de cautela, até excessiva,

Comentário técnico: Houve substituição ou ajuste do conteúdo anteriormente constante do Plano.

ALTERAÇÃO Nº 08

Página no documento original: 36 | **Página no documento alterado:** 36 | **Tipo:** Alteração de redação

Redação anterior:

Para esta classe de credores a proposta consiste no pagamento de forma igualitária dos créditos, aplicando deságio de 70% (setenta pontos percentuais) sobre o valor de face e iniciando o pagamento (principal e juros) a partir da carência requerida de 24 meses.

Após a carência os valores serão pagos mensal e consecutivos em 102 (cento e duas) parcelas ou enquanto perdurar o plano de recuperação.

O início dos pagamentos se dará, principal e juros, após carência de 24 meses, a contar da data da publicação no diário oficial da decisão de homologação do plano de recuperação judicial.

Nova redação:

Para esta classe de credores a proposta consiste no pagamento de forma igualitária dos créditos, aplicando deságio de 70% (setenta pontos percentuais) sobre o valor de face e iniciando o pagamento (principal e juros) a partir da carência requerida de 18 meses.

Após a carência os valores serão pagos mensal e consecutivos em 96 (noventa e seis) parcelas ou enquanto perdurar o plano de recuperação.

O início dos pagamentos se dará, principal e juros, após carência de 18 meses, a contar da data da publicação no diário oficial da decisão de homologação do plano de recuperação judicial.

Comentário técnico: Houve substituição ou ajuste do conteúdo anteriormente constante do Plano.

ALTERAÇÃO Nº 09

Página no documento original: 36 | **Página no documento alterado:** 36 | **Tipo:** Alteração de redação

Redação anterior:

Para esta classe de credores a proposta consiste no pagamento de forma igualitária dos créditos, aplicando deságio de 70% (setenta pontos percentuais) sobre o valor de face e iniciando o pagamento (principal e juros) a partir da carência requerida de 24 meses.

Nova redação:

Para esta classe de credores a proposta consiste no pagamento de forma igualitária dos créditos, aplicando deságio de 70% (setenta pontos percentuais) sobre o valor de face e iniciando o pagamento (principal e juros) a partir da carência requerida de 18 meses.

Comentário técnico: Houve substituição ou ajuste do conteúdo anteriormente constante do Plano.

ALTERAÇÃO Nº 10

Página no documento original: 38 | **Página no documento alterado:** 38 | **Tipo:** Alteração de redação

Redação anterior:

Visando reduzir os custos operacionais com os pagamentos da recuperação judicial, tais como, juros, custo de emissão de cheques, DOC e TED foi planejado pagamento com parcelas mínimas no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para cada credor até o limite do seu crédito; tal medida visa também, proporcionar um alívio social para os menores credores.

Nova redação:

Visando reduzir os custos operacionais com os pagamentos da recuperação judicial, tais como, juros, custo de emissão de cheques, DOC e TED foi planejado pagamento com parcelas mínimas no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para cada credor até o limite do seu crédito; tal medida visa também, proporcionar um alívio social para os menores credores.

Comentário técnico: Houve substituição ou ajuste do conteúdo anteriormente constante do Plano.

ALTERAÇÃO Nº 11

Página no documento original: 39 | **Página no documento alterado:** — | **Tipo:** Exclusão

Redação anterior:

Para o cálculo e referente a aplicação da TR, foi considerado o índice real enquanto publicado e a partir daí o último índice publicado. O cálculo está no DOC.01 que apresenta o resumo dos cálculos e o cálculo completo está presente no DOC.01A, ora anexados. Abaixo replicamos um trecho do modelo do DOC.01.

Nova redação:

Não aplicável.

Comentário técnico: O conteúdo indicado constava no documento original e não foi localizado na versão alterada.

ALTERAÇÃO Nº 12

Página no documento original: 40 | **Página no documento alterado:** 39 | **Tipo:** Alteração de redação

Redação anterior:

Credores financeiros que habilitarem a participar desta forma de aceleração da amortização destinarão novos recursos através de empréstimos para a RECUPERANDA

ou limites para desconto de recebíveis.

Nova redação:

Credores financeiros que habilitarem a participar desta forma de aceleração da amortização destinarão novos recursos através de empréstimos para a RECUPERANDA ou limites para desconto de recebíveis.

Comentário técnico: Houve substituição ou ajuste do conteúdo anteriormente constante do Plano.

ALTERAÇÃO Nº 13

Página no documento original: 47 | **Página no documento alterado:** 45 | **Tipo:** Alteração de redação

Redação anterior:

☐ Endereço: Avenida Santos Dumont, 403, Jardim bom Jesus, Monte Aprazível/SP, CEP 15150-000,

Nova redação:

☐ Endereço: Avenida Santos Dumont, 403, Jardim bom Jesus, Monte Aprazível/SP, CEP 15150-104,

☐ Endereço: Avenida Santos Dumont, 401, Jardim bom Jesus, Monte Aprazível/SP, CEP 15150-104,

Comentário técnico: Houve substituição ou ajuste do conteúdo anteriormente constante do Plano.

ALTERAÇÃO Nº 14

Página no documento original: 48 | **Página no documento alterado:** 46 | **Tipo:** Alteração de redação

Redação anterior:

ANEXOS

DOC. 01 – planilha resumida do cálculo;

DOC.01A – planilha completa do cálculo;

DOC.02 – projeção de valores e pagamentos.

Nada mais a declarar, encerra-se o presente Plano de Recuperação Judicial. São José do Rio Preto/SP, 10 de Julho de 2026.

Nova redação:

Nada mais a declarar, encerra-se o presente Plano de Recuperação Judicial, com os devidos aditamentos e alterações
São José do Rio Preto/SP, 10 de Julho de 2026.

Comentário técnico: Houve substituição ou ajuste do conteúdo anteriormente constante do Plano.

3. Conclusão

O presente Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial tem por finalidade demonstrar a evolução econômico-financeira da **Dukamp Saúde Animal**, bem como promover melhorias nas condições originalmente propostas para satisfação dos créditos sujeitos ao processo recuperacional, evidenciando o fortalecimento da capacidade de cumprimento das obrigações assumidas perante seus credores.

As principais alterações e avanços promovidos por este aditivo são os seguintes:

1. Redução do passivo sujeito à Recuperação Judicial

Na data do ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial, o passivo sujeito ao processo totalizava **R\$ 12.592.653,94**. Em razão dos pagamentos já realizados, das exclusões dos extra concursais e da evolução do cumprimento das obrigações previstas no Plano, o saldo devedor atualizado foi reduzido para **R\$ 7.019.034,36**, demonstrando significativa diminuição do passivo recuperacional.

2. Redução do prazo de pagamento

O prazo originalmente previsto para liquidação dos créditos, de **102 (cento e duas) parcelas**, passa a ser reduzido para **96 (noventa e seis) parcelas**, proporcionando antecipação da quitação das obrigações perante os credores.

3. Redução do período de carência

O período de carência inicialmente estabelecido em **24 (vinte e quatro) meses** passa a ser reduzido para **18 (dezoito) meses**, antecipando o início da amortização dos créditos e conferindo maior celeridade ao cumprimento do Plano.

4. Aumento da parcela mínima de pagamento

O valor mínimo das parcelas mensais, anteriormente fixado em **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**, passa a ser de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**, representando incremento de 50% no valor mínimo destinado ao pagamento dos credores.

As alterações propostas neste Aditivo evidenciam a recuperação operacional e financeira da **Dukamp Saúde Animal**, refletindo sua capacidade de geração de caixa e de cumprimento das obrigações assumidas. A empresa permanece em plena atividade, adimplente com suas obrigações tributárias, preservando e ampliando seu quadro de colaboradores, além de manter sua relevante função social, em consonância com os princípios que norteiam a Lei nº 11.101/2005. Dessa forma, o presente Aditivo demonstra não apenas a viabilidade da Recuperação Judicial, mas também o comprometimento da Recuperanda com a satisfação de seus credores, a preservação da empresa, a manutenção dos empregos e a continuidade de suas atividades econômicas.

São José do Rio Preto, 10 de julho de 2026

DUKAMP SAÚDE ANIMAL LTDA
CNPJ nº 02.425.166/0001-85
Representada por Eloy Gonçalves Junior
CPF: 045.520.198-64

VANDERLEI FREDERICO CHIARELI
TC CRC 1SP109916/O-7

Consolidação do Plano de Recuperação Judicial

DUKAMP SAÚDE ANIMAL LTDA - CNPJ sob nº 02.425.166/0001-85 (sede) registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo NIRE nº 35214991821 constituída em 01/02/1998;

DUKAMP SAÚDE ANIMAL LTDA - CNPJ sob nº 02.425.166/0002-66 (filial) registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo NIRE nº 35905439464 constituída em 27/04/2018

DUKAMP SAÚDE ANIMAL LTDA - CNPJ sob o nº 02.425.166/0003-47 (filial) registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo NIRE nº 35906235731 constituída em 25/10/2021.

FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM – COMARCA DE S. J. DO RIO PRETO/SP

Processo Digital nº: 1052237-75.2024.8.26.0576

Classe – Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial e Falência

Administradora Judicial: *R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.*, representado por seu sócio-diretor *Maurício Dellova de Campos*.

Assessoria Jurídica: *Marcio Jumpei Crusca Nakano*, inscrito na OAB/SP: 213.097

“O plano de recuperação judicial se desenvolverá sob aspectos relevantes no sentido de atender aos direitos creditícios em geral, tomando-se por base a gradação de pagamentos disciplinados na Lei nº 11.101¹ de 09 de fevereiro de 2005 de acordo com a geração de fluxo de caixa projetada para 10 (dez) anos, com o objetivo de demonstrar a capacidade de pagamento e a recuperação da empresa.”

¹ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2005/lei/111101.htm

Sumário

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS	3
1.1 NOMENCLATURAS UTILIZADAS.....	5
1.2 CARACTERÍSTICAS DO PLANO.....	9
1.2.1 ATIVOS DA EMPRESA.....	9
2. HISTÓRICO, ESTRUTURA, CAPACIDADE DA EMPRESA E RELEVÂNCIA.....	10
3. MOTIVO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	18
3.1 PLANO DE AÇÃO DA REESTRUTURAÇÃO	26
4. ORGANIZAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO	28
5. ESTRATÉGIA DA RECUPERANDA (EM FACE DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL)	28
6. PROJEÇÕES DO DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO	30
6.1 PROJEÇÃO DE RECEITAS – PREMISSAS	30
6.2 PROJEÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS	32
7. PAGAMENTOS AOS CREDORES.....	36
7.1 CLASSE I – TRABALHISTA	38
7.2 CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS E GARANTIA REAL.....	38
7.3 CLASSE IV – MICRO E PEQUENAS EMPRESAS.....	39
7.4 OTIMIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS AOS CREDORES	40
8. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS E JUROS	40
9. ANÁLISE DE VIABILIDADE DA PROPOSTA DE PAGAMENTO	41
10. AMORTIZAÇÃO ACELERADA.....	41
10.1 CREDORES INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.....	42
10.2 CREDOR COLABORADOR.....	42
10.3 LEILÃO REVERSO DOS CRÉDITOS	43
11. DISPOSIÇÕES GERAIS – EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	44
12 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	46

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado por DUKAMP SAÚDE ANIMAL LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 02.425.166/0001-85 (sede) registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo NIRE nº 35214991821 constituída em 01/02/1998; CNPJ sob nº 02.425.166/0002-66 (filial) registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo NIRE nº 35905439464 constituída em 27/04/2018 e CNPJ sob o nº 02.425.166/0003-47 (filial) registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo NIRE nº 35906235731 constituída em 26/10/2021 devidamente representadas pelos seus sócios ELOY GONÇALVES JUNIOR, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 9.760.366 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 045.520.198-64 e ENIO FRANCISCO JULIO AGRELI, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.670.099-SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 025.861.468-40.

A empresa DUKAMP SAÚDE ANIMAL LTDA doravante denominada como RECUPERANDA, requereu em 19 de novembro de 2024 o benefício legal da Recuperação Judicial, com fulcro no art. 47 e seguintes da Lei 11.101/2005, cujo processo foi distribuído perante a Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem – Comarca de S. J. do Rio Preto/SP - Processo Digital nº: 1052237-75.2024.8.26.0576.

Na elaboração deste Plano, consideram-se os princípios estabelecidos no art. 47 da Lei 11.101/05.

“Art. 47 A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação de crise econômico-financeira da empresa a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”.

O presente Plano de Recuperação Judicial tem como objetivo apresentar as ações necessárias para a reestruturação da RECUPERANDA, abrangendo medidas jurídicas, financeiras, administrativas e operacionais. O plano visa demonstrar a

competitividade da empresa, a capacidade econômica e o desenvolvimento dos negócios da empresa de forma organizada e eficiente, permitindo assim o cumprimento da proposta de quitação do passivo.

O plano atende às exigências da Lei de Falências e Recuperação de Empresas e foi elaborado com base nas técnicas de administração e gestão empresarial mais utilizadas; a demonstração da viabilidade econômica da empresa é apresentada neste trabalho e mostra a compatibilidade entre a geração de caixa e o fluxo de pagamentos.

A proposta de pagamento da dívida apresentada neste plano está embasada nas informações financeiras, projeções de resultados da empresa e nas perspectivas de mercado; o objetivo é apresentar soluções viáveis para que a RECUPERANDA supere sua crise econômico-financeira e reestruture seu negócio.

Nessa direção, iniciou com uma projeção conservadora do faturamento para o ano de 2025, reduzindo os valores que serão obtidos em relação ao ano de 2024, considerando que a empresa foi impactada pela retenção de valores dos seus recebíveis e isso diminuiu o montante necessário para as compras e, conseqüentemente o faturamento esperado. Também foram analisadas todas as rubricas de despesas, definido pela reestruturação interna que se espera e o que será efetivamente aplicado na empresa nesse momento de recuperação judicial.

A RECUPERANDA depois do período de carência necessário e requerido, iniciará os pagamentos aos seus credores. Para atingir essa meta nova equipe de vendas será contratada, com a finalidade principal de atingir novos mercados e principalmente, atingir clientes que deixaram de comprar da empresa em algum momento; a empresa detém mais de 20 mil clientes e tem abrangência em todo o território nacional.

Os trabalhos foram baseados na situação atual da empresa, devidamente ajustados, e em dados de informações fornecidas pela administração. É importante

destacar que a implementação destas medidas, bem como os resultados projetados tiveram base em informações financeiras e foram obtidas em conjunto com o corpo diretivo da RECUPERANDA.

O processamento do pedido da RECUPERANDA, foi deferido nos termos do art. 47 e seguintes da Lei nº 11.101/05 (Lei de Recuperação de Empresas e Falência – LRF), conforme r. Decisão de fls. 719/747.

...

17- Nesse contexto, pode-se apurar e concluir a situação de crise narrada, ao passo que, nesta fase processual, os documentos juntados são suficientes para permitir a análise do pedido de processamento da recuperação judicial, já que preenchidos os requisitos dos artigos 48 e 51 da LRF.

18 - Portanto, **DEFIRO o processamento da recuperação judicial da empresa DUKAMP SAÚDE ANIMAL LTDA.**

- CNPJ nº 02.425.166/0001-85 (matriz)
- CNPJ nº 02.425.166/0002-66 (filial 1)
- CNPJ nº 02.425.166/0003-47 (filial 2).

...

A partir dessas considerações, este plano de recuperação propõe a concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas sujeitas aos efeitos da presente Recuperação Judicial, demonstrando a viabilidade econômico-financeira da empresa, bem como a compatibilidade entre a proposta de pagamento apresentada aos credores e a geração de caixa da RECUPERANDA.

1.1 NOMENCLATURAS UTILIZADAS

Sempre que seja utilizado expressões em letras maiúsculas dentro do Plano, terão os significados atribuídos nesta parte. Tais termos serão utilizados na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino para que não perca o significado que lhe são atribuídos.

R4C: É a empresa nomeada em r. Decisão de fls. 594/601 como administrador judicial, denominada R4C Administração Judicial Ltda, representado por Mauricio Dellova de

Campos, advogado inscrito na OAB/SP n.º 183.917, com endereço na Rua Oriente, 55 SL 9006 Edifício Henisphere – Norte Sul – Chácara da Barra CEP 13090-740 Campinas /SP, (19) 3291-0909 endereço eletrônico administrador@r4cempresarial.com.br; e atendeu aos requisitos previstos no art. 21 da Lei n.º 11.101/05;

APROVAÇÃO DO PLANIO: a aprovação deste plano pelos Credores na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre ele, será na forma do artigo 56, da LFRE.

AGC: Qualquer Assembleia Geral de Credores, a ser convocada e instalada na forma prevista no Capítulo II, Seção IV, da LFRE;

BENS ESSENCIAIS: Ativo imobilizado relacionado no patrimônio da RECUPERANDA, cuja função indispensável seja para a consecução da atividade empresarial da empresa, e que sua retirada possa inviabilizar ou dificultar o processo de recuperação judicial;

CLT: Consolidação das Leis do Trabalho;

CREDITO (S): Créditos e obrigações sejam materializados ou contingentes, líquidos e ilíquidos, existentes na data do pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a data do pedido, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano;

CRÉDITO – GARANTIA REAL: Créditos concursais detidos por Credores com garantia real;

CONCURSAIS: São os créditos detidos pelos Credores concursais referente as obrigações que foram assumidas antes de eventual declaração de falência, e por isso preferenciais;

EXTRACONCURSAIS: São os créditos detidos pelos Credores Extraconcursais, relativos às obrigações contraídas na recuperação judicial;

QUIROGRAFÁRIOS: São os créditos concursais detidos pelos Credores Quirografários, que não possuem garantia real ou preferencial de suas dívidas;

TRABALHISTAS: São os créditos e direitos detidos pelos credores trabalhistas;

CREDOR(ES): São pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras de créditos com a empresa RECUPERANDA, que estiverem ou não relacionados em lista de credores, que conforme Lei devem se habilitar processualmente;

CREDOR(ES) COM GARANTIA REAL: São os credores concursais cujos créditos são assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca), até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do art. 41, II da LFRE;

CREDOR(ES) CONCURSAIS: Credores cujos créditos e direitos podem ser alterados pelo Plano nos termos da LFRE. Tais credores são divididos, para os efeitos de votação do Plano ou eleição do Comitê de Credores em Assembleia de Credores, em quatro classes (credores trabalhistas, credores com garantia real, credores quirografários e credores ME/EPP);

CREDOR(ES) ESTRATÉGICO(S): São os credores concursais que, no decorrer da Recuperação judicial, comprometem-se a apoiar o plano de negócio da empresa RECUPERANDA, em condições comerciais favoráveis, de modo a assegurar a implementação da reestruturação prevista neste Plano, nos termos do art. 67, § único, da LFRE;

CREDOR(ES) EXTRACONCURSAL(IS): Para fins deste plano são os credores da RECUPERANDA: (1) cujo fato gerador de seu direito de crédito seja posterior à Data do Pedido, mas decorra de instrumento celebrado antes da Data do Pedido, observado nessa hipótese que o crédito correspondente não se qualifica como crédito extraconcursal para fins dos art. 67, 84, inciso V e 149 da LFRE em caso de superveniente decretação da falência da RECUPERANDA; (2) cujo direito de tomar posse de bens ou de executar seus direitos ou garantias derivados de contratos celebrados antes ou após a data do pedido não pode ser alterado pelo Plano, de acordo com o art. 49, §§ 3º e 4º, da LFRE;

CREDOR(ES) EXTRACONCURSAL(IS) ADERENTE(S): São os credores extraconcursais que optarem por aderir aos termos deste Plano, reestruturando os seus créditos extraconcursais nas formas e prazos aqui dispostos;

CREDOR(ES) FORNECEDOR(ES): São os Credores Quirografários, que são titulares de Créditos decorrentes de operações mercantis, de bens e/ou serviços. Para fins deste Plano, os Credores ME/EPP também poderão ser considerados Credores fornecedores;

CREDOR(ES) ME/EPP: Credores concursais que sejam qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, tal como consta dos art. 41, inciso IV e 83, Inciso IV, ambos da LFRE;

CREDOR(ES) QUIROGRAFÁRIOS: são os credores concursais detentores de créditos quirografários, tal como consta dos art. 41, inciso III e 83, inciso VI, ambos da LFRE;

CREDOR(ES) RETARDATÁRIO(S): Credores concursais titulares de créditos retardatários;

CREDORE(S) SUB-ROGATÓRIOS: Credores que sub-rogarem na posição de credores concursais aderentes em razão de sub-rogação de qualquer um crédito inserido no Quadro geral de Credores;

DIA ÚTIL: Para fins deste Plano, dia útil será qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado municipal na cidade de São José do Rio Preto/SP, ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na cidade de São José do Rio Preto/SP, hipótese na qual o dia útil será considerado como qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional;

DATA INICIAL: para todas as propostas apresentadas, é a data utilizada como base para contagem dos prazos de pagamentos, juros e atualização monetária e que será a data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial e concessão da Recuperação Judicial;

DATA DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL: A data de 19 de dezembro de 2024 (fls. 719/747) é a data da decisão que deferiu o processamento do pedido de recuperação judicial da RECUPERANDA e publicado no portal eletrônico conforme certidão de remessa (fls. 836/931) na data de 07 de janeiro de 2025;

DATA DO PEDIDO: A data de 19 de novembro de 2024 é a data em que o pedido de recuperação judicial da RECUPERANDA foi ajuizado na comarca de São José do Rio Preto/SP, e foi utilizado as posições dos saldos contábeis de 30/09/2024;

EDITAL: edital a ser publicado pela RECUPERANDA para informar aos interessados do Processo competitivo;

HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO: Decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que concede a Recuperação Judicial, nos termos do art. 58, caput e/ou §1º da LFRE. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Homologação Judicial do Plano ocorre na data da publicação, no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo ou outro meio legal, da decisão concessiva da Recuperação Judicial;

JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL: Juízo da Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem – Comarca de S. J. do Rio Preto/SP;

LISTA DE CREDORES: é a relação de credores vigente na data da aprovação do Plano, seja aquela apresentada pelo administrador judicial na forma do art. 7º, §2º, da LFRE ou, ainda, na falta desta, a relação apresentada pela RECUPERANDA, nos termos do art. 51 da LFRE;

LFRE: Lei n.º 11.101/2005 – Lei de Falência e Recuperação de Empresas e suas alterações em Lei nº 14.112/20;

PLANO: Plano de Recuperação Judicial apresentada pela RECUPERANDA, conforme aditado, modificado ou alterado de tempos em tempos;

PROJEÇÃO DE RESULTADO ECONÔMICO/FINANCEIRO: conforme modelo apresentado no estudo deste plano;

RECUPERANDA: DUKAMP SAÚDE ANIMAL LTDA (matris e filiais)– em recuperação judicial;

TERMO DE ADESÃO: Instrumento particular firmado entre a RECUPERANDA e o Credor Aderente interessado em aderir às cláusulas específicas previstas no Plano de pagamento acelerado.

1.2 CARACTERÍSTICAS DO PLANO

1.2.1 ATIVOS DA EMPRESA

Nos termos do art. 60, da LFRE, a RECUPERANDA poderá alienar ativos da empresa, através de operações onerosas por preço justo de mercado (fair market value), respeitando o cumprimento das obrigações firmadas com os credores.

Os recursos obtidos nas mencionadas operações poderão ser canalizados para liquidações dos credores e/ou para incremento do fluxo de caixa da RECUPERANDA, conforme as previsões do Plano, sempre com autorização judicial ou homologação judicial na forma dos art. 60 e art. 66 da LFRE.

Fica garantida à empresa RECUPERANDA a plena gestão e gerência de seus ativos, restando autorizada e dispensada de autorização judicial, com a aprovação do plano, a alienação de ativos inservíveis ou cuja alienação não implique em redução de atividades da RECUPERANDA, ou quando a venda se seguir de reposição por outro bem equivalente ou mais moderno deste plano.

Da mesma forma, fica permitida a disponibilização dos bens para penhor,

arrendamento ou alienação em garantia, respeitadas, quanto à valoração dos bens, as premissas válidas para o mercado.

Os recursos obtidos com tais vendas e garantias, caso efetivadas, integralizarão o caixa da RECUPERANDA, fomentando, assim, as suas atividades e possibilitando, por consequência, o pagamento a seus credores e o cumprimento do plano de recuperação.

2. HISTÓRICO, ESTRUTURA, CAPACIDADE DA EMPRESA E RELEVÂNCIA

A empresa DUKAMP SAÚDE ANIMAL LTDA foi fundada em 1998 e tem como objeto social a fabricação de ração e suplementos minerais para bovinos, equinos e ovinos. Inicialmente, os produtos eram revendidos pela empresa AGROMONTE COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS E VETERINÁRIOS LTDA, que faz parte do mesmo grupo econômico da RECUPERANDA.

Adentrando ao histórico de formação da empresa ora RECUPERANDA o CNPJ sob o nº 02.425.166/0001-85 (matriz) foi constituída em 01/02/1998 e NIRE sob o nº 35214991821 com o objeto social de moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados e representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializados, com sessão e alteração da atividade econômica em 01/06/2000 para representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria, representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado e nova alteração de atividade econômica conforme sessão de 08/02/2006, com objeto social da sede para moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente.

Nova alteração contratual, sessão de 27/04/2018, abertura de filial com NIRE nº 35905439464 inscrita no CNPJ sob o nº 02.492.166/0002-66 (filial) com objeto destacado de comércio atacadista de mercadorias em geral, com

predominância de insumos agropecuários, comercio atacadista de medicamentos e drogas de uso

veterinário e comércio varejista de produtos saneantes domissanitários. Com alteração de atividade econômica objeto social da sede para fabricação de alimentos para animais, comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário, comercio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários, comércio varejista de produtos saneantes domissanitários, representantes comerciais e agentes do comércio de mercadoria em geral não especializado.

Com nova alteração contratual, na sessão de 29/03/2019, com alteração de atividade econômica objeto social da sede para fabricação de alimentos para animais, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura, representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos, representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves, representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem. Objeto da filial NIRE nº 35905439464 inscrita no CNPJ sob o nº 02.492.166/0002-66 alterado para manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária, representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos, representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves, representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem e comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários.

Nova alteração contratual, na sessão de 13/03/2020, com a alteração da atividade econômica objeto social da sede para fabricação de alimentos para animais, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária, comercio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário, comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria, comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para o uso agropecuário, partes e peças. Objeto da filial alterado para manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária, comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso

veterinário, comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria, comércio atacadista de máquinas, aparelhos e

equipamentos para uso agropecuário, partes e peças e comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários.

Nova alteração contratual, na sessão de 18/10/2021, com a inclusão/alteração NIRE 35905439464, CNPJ sob o nº 02.425.166/0002-66, endereço da filial, av. Nossa Senhora da Paz, 425, Jardim Alto Alegre, São Jose Do Rio Preto - SP, cep 15055-500. alterado para rua Pedro Amaral, 3409, Vila Ercília, São Jose Do Rio Preto - SP, CEP 15014-000.

Nova alteração contratual, na sessão de 25/10/2021, com abertura da filial NIRE nº 35906235731, CNPJ sob o nº 02.425.166/0003-47, Av. Santos Dumont, 401,

Jd. Bom Jesus, Monte Aprazível - SP, CEP 15150-000, com objeto destacado de comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária, comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário, comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria e comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças.

Última alteração contratual, na sessão de 16/03/2022, com a alteração da atividade econômica / objeto social da sede para fabricação de alimentos para animais, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária, representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos, representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves, representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem. Objeto da filial: NIRE 35905439464, CNPJ 02.425.166/0002-66, situada à rua Pedro Amaral, 3409, Vila Ercília, São Jose Do Rio Preto - SP, CEP 15014-000, alterado para: manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária, comércio atacadista de alimentos para animais, comércio atacadista de

medicamentos e drogas de uso veterinário, comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria e comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários.

Objeto da filial: NIRE 35906235731, CNPJ 02.425.166/0003-47, situada à Avenida Santos Dumont, 401, Jd. Bom Jesus, Monte Aprazível - SP, cep 15150-000, alterado para: manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária, comércio atacadista de alimentos para animais, comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário, comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria e comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários.

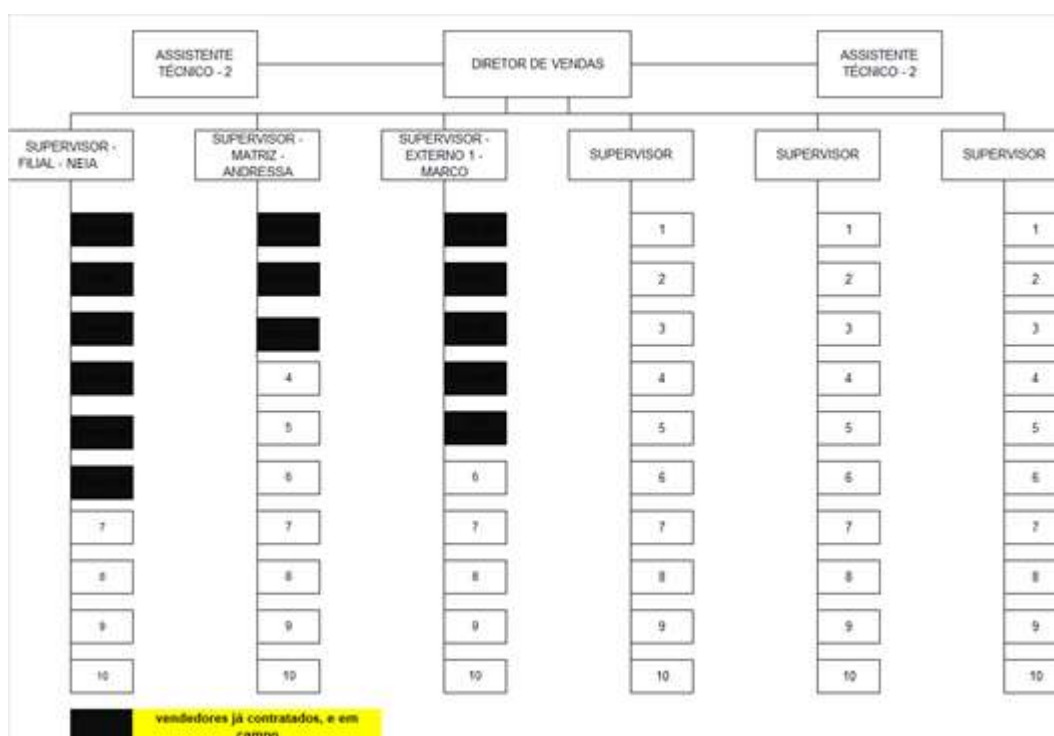
Considerando o ponto estratégico que mantém na cidade de São José do Rio Preto e Monte Aprazível/SP; a RECUPERANDA está envidando todos os esforços para imprimir um crescimento responsável e sustentável, e para manter a função social da empresa com a cidade na manutenção dos diversos postos de trabalho de seus funcionários.

Nesse sentido, dentro da projeção do fluxo de caixa, está sendo considerado um percentual de 15% para contratação de novas equipes de vendas e 5% para investimento dentro do processo de fabricação de novos produtos.

Para entendermos melhor a estratégia, hoje a empresa conta com 03 equipes de vendas em formação, considerando ideal para cada equipe 10 vendedores, o que define uma venda de 600 toneladas de produto/mês; a partir do valor de venda de R\$2,00 (dois reais) por kilo desse produto, a expectativa é atingir por equipe R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

O primeiro passo seria completar essas equipes com os 10 vendedores até 2026 e a partir de 2027, constituir equipe nova com supervisor e 10 vendedores, até atingir 06 equipes.

Vejamos o quadro de estrutura comercial que esta sendo buscado:



O quadro acima define a estrutura que será buscada. Os quadros menores em cor “preta” já estão com vendedores contratados, treinados e em campo realizando vendas.

Os assistentes técnicos, definidos no topo do organograma, são profissionais com formação em zootecnia e/ou agronomia, que interferem no dia-a-dia da empresa ajustando formulas para atender as diversas necessidades dos clientes, como abaixo enumeramos.

A RECUPERANDA atende a uma ampla gama de produtores de diferentes portes, incluindo:

- Pequenos produtores: Que possuem uma escala de produção menor e podem necessitar de soluções personalizadas para atender às suas necessidades específicas;
- Médios produtores: Que possuem uma escala de produção moderada e podem

- Grandes produtores: Que possuem uma escala de produção maior e podem necessitar de soluções mais complexas e personalizadas para atender às suas necessidades específicas.

A RECUPERANDA tem como foco atender principalmente os Grandes Produtores, e conta com “know row” necessário para esse atendimento dentro dessa estrutura delineada acima; esse ajuste nas necessidades específicas de cada cliente, com o fornecimento de suplementos, é por conta dos diferentes tipos de alimentação que os clientes entregam ao seu rebanho.

No caso específico da linha de engorda de bovinos, equinos e ovinos, a RECUPERANDA atende a produtores que possuem uma grande quantidade de animais, como por exemplo, produtores com mais de 6 mil cabeças de gado em processos de engorda em suas propriedades.

Conforme estudos, há uma expectativa de melhoria do mercado para a linha de engorda de bovinos, o que pode significar uma oportunidade para os produtores aumentarem sua produção e melhorarem sua rentabilidade, no link que segue:
<https://girodoboi.canalrural.com.br/pecuaria/asbram-alerta-pecuarista-suplementa-menos-da-metade-do-rebanho-no-pais/>, publicado pela ASBRAM – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE SUPLEMENTOS MINERAIS, que fez um alerta, informando que menos da metade do rebanho bovino no País recebe suplementação mineral; informa ainda que as oportunidades para o seguimento da RECUPERANDA são grandes, pois a suplementação mineral, atualmente, chega a apenas 70 milhões de bovinos no País. Hoje o que é produzido de suplemento dá para 100 milhões de cabeças, alerta o zootecnista Juliano Sabella. O artigo completo está no link onde consta inclusive um vídeo da entrevista do zootecnista nesse portal denominado Giro do Boi.

Alinhado a essa tendência, a RECUPERANDA sempre ofereceu soluções personalizadas para os produtores de bovinos, incluindo nutrição animal

especializada; consultoria técnica para otimizar a produção e melhorar a eficiência além de reduzir custos, incluindo:

- Rações: Formulação e produção de rações para bovinos, equinos e ovinos;
- Suplementos: Fornecimento de suplementos nutricionais para animais, como vitaminas, minerais, aminoácidos, etc;
- Consultoria nutricional: Prestação de serviços de consultoria nutricional para produtores de animais, ajudando a otimizar a nutrição e a saúde dos animais.

Considerando que a RECUPERANDA atua no setor de nutrição animal, sua relevância no mercado agropecuário é significativa em várias áreas como:

- Fornecimento de soluções nutricionais: A RECUPERANDA oferece soluções nutricionais personalizadas para diferentes espécies de animais, o que pode ajudar os produtores a melhorar a saúde e a produtividade dos seus animais;
- Inovação e tecnologia: a RECUPERANDA investi e continuará investindo em pesquisa e desenvolvimento de novas tecnologias e produtos, o que pode ajudar a melhorar a eficiência e a rentabilidade dos produtores;
- Parceria com produtores: A RECUPERANDA mantém parcerias com produtores para entender melhor suas necessidades e desenvolver soluções personalizadas para atender às suas necessidades específicas;
- Contribuição para a sustentabilidade: A RECUPERANDA contribui para a sustentabilidade do setor agropecuário, oferecendo soluções que ajudem a reduzir o impacto ambiental da produção animal;
- Competitividade no mercado: A RECUPERANDA ajuda os produtores a se tornarem mais competitivos no mercado, oferecendo soluções que ajudem a melhorar a eficiência e a rentabilidade da produção.

Em resumo, a RECUPERANDA é uma empresa relevante no mercado agropecuário, oferecendo soluções nutricionais personalizadas, inovação e tecnologia, parceria com produtores, contribuição para a sustentabilidade e competitividade no mercado. Além disso, a empresa mantém um olhar otimista sobre o futuro do setor, fundamentado em estudos recentes.

Por exemplo, um estudo publicado pela revista FORBES² em 24 de abril de 2024 QUE prevê um aumento na produção de ração animal no Brasil em 2024, destacando as oportunidades de crescimento no setor, como segue:

Setor de ração animal do Brasil vê alta de 2,4% na produção em 2024

Estimativa foi divulgada juntamente com os números fechados de 2023, que ficaram abaixo da expectativa divulgada ao final do ano passado.

A indústria brasileira de ração animal divulgou ontem (23) que o setor ampliará a produção total em 2,4% em 2024 ante 2023, para 88,3 milhões de toneladas, incluindo os volumes do sal mineral, de acordo com dados do Sindirações.

A projeção considera um desempenho favorável da cadeia produtiva de aves e suínos, principalmente em relação às exportações, afirmou a entidade que representa a indústria.

A estimativa foi divulgada juntamente com os números fechados de 2023, que ficaram abaixo da expectativa divulgada ao final do ano passado, em meio a uma queda de 3,7% nos volumes de sal mineral, importante suplemento para bovinos.

Em dezembro, a entidade que representa a indústria projetava alta de 1,5% na produção brasileira de 2023 ante 2022. Mas o setor acabou encerrando o ano com alta de 1%, para 86,2 milhões de toneladas (incluindo sal mineral).

A projeção percentual para 2024 não mudou muito, embora o volume absoluto esperado seja menor em relação ao estimado no final do ano passado, de cerca de 89 milhões de toneladas de ração.

No portal do agronegócio³ em publicação sobre nutrição animal em 19/11/2024 destaca:

Expectativas para o Mercado de Nutrição Animal em 2025: Expansão Sustentável e Tecnológica

O mercado de nutrição animal deverá experimentar uma expansão significativa em 2025, impulsionado por tendências sustentáveis, inovações tecnológicas e modelos de integração entre lavoura, pecuária e floresta. A previsão é de que esses fatores

² <https://forbes.com.br/forbesagro/2024/04/setor-de-racao-animal-do-brasil-ve-alta-de-24-na-producao-em-2024/>

³ https://www.portaldoagronegocio.com.br/agroindustria/nutricao-animal/noticias/expectativas-para-o-mercado-de-nutricao-animal-em-2025-expansao-sustentavel-e-tecnologica#google_vignette

contribuam para o fortalecimento do setor, como destaca o médico veterinário Alexandre Camargo Costa, com vasta experiência no segmento e atual managing partner Brasil da FNF Ingredients.

De acordo com Costa, o Sindicato Nacional da Indústria de Alimentação Animal (Sindirações) estima que, em 2024, a produção de rações para aves, suínos e bovinos aumentará 2%, o que evidencia o crescimento do mercado. A avicultura, em particular, se destaca nesse cenário. A Associação Brasileira de Proteína Animal (ABPA) prevê, por exemplo, um crescimento de 1,8% na produção de carne de frango até o fim deste ano.

Para 2025, as perspectivas são igualmente positivas. Costa aponta que, com o apoio da tecnologia e das práticas sustentáveis, o mercado de nutrição animal será ainda mais fortalecido. A Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) estima que as exportações brasileiras de carne de frango crescerão 1,9% em 2025, o que traz otimismo para o setor.

O especialista ressalta que, em termos tecnológicos, o Brasil está investindo significativamente na promoção do bem-estar animal, um fator que será crucial para aumentar a produtividade e expandir as relações comerciais internacionais. Esses avanços deverão ser determinantes para o crescimento do mercado de nutrição animal em 2025.

3. MOTIVO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A RECUPERANDA enfrentou uma série de desafios que afetaram negativamente sua atividade. Dentre esses desafios, destacam-se:

- Incêndio na empresa AGROMONTE (2018): Resultou em um prejuízo de aproximadamente R\$ 15 milhões, que não foi integralmente coberto pelo seguro. Isso levou a empresa a contrair empréstimos bancários, aumentando seu endividamento;
- Greve dos caminhoneiros: Em 2018, a greve dos caminhoneiros afetou a logística do setor agrícola, causando atrasos e perdas para os produtores;
- Consequências da pandemia da COVID-19: Impactou negativamente a economia global e afetou a atividade da empresa;
- Crise econômica mundial (guerra entre Rússia e Ucrânia): Afetou a estabilidade econômica global e impactou negativamente a atividade da empresa;
- Crise econômica e política no Brasil: Afetou a confiança dos investidores e impactou negativamente a atividade da empresa;
- Instabilidade do setor agropecuário: Afetou a demanda e os preços dos produtos, impactando negativamente a atividade da empresa;

- Perdas em decorrências por eventos climáticos: clima desfavorável como um dos principais motivos de perdas na agricultura, reflexo no aumento do valor da matéria-prima para a atividade empresarial;
- Linhas de Crédito: o setor depende de linhas de créditos para financiamentos de longo prazo com taxa de juros elevadas.

Essas crises impactaram negativamente a atividade da RECUPERANDA e comprometeram seu fluxo de caixa, contudo a RECUPERANDA, veio se mantendo operante até outubro de 2024, quitando seus compromissos rigorosamente em dia, pois é uma empresa de destaque em sua região de atuação, reconhecida por sua confiança, transparência e honestidade. Com uma longa trajetória de sucesso, a empresa cumpre até outubro de 2024, rigorosamente seus compromissos, apesar dos desafios inerentes ao exercício da atividade empresária brasileira e dos fatores externos que impactam no dia a dia das empresas.

Fundada em 1998, a RECUPERANDA é uma empresa familiar tradicional no município, especializada na fabricação e revenda de suplementos minerais para bovinos, equinos e ovinos, além de insumos agrícolas e veterinários. Atualmente, a empresa conta com 37 funcionários na linha de produção e setor administrativo.

Em 23 de fevereiro de 2018, a empresa AGROMONTE COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS E VETERINÁRIOS LTDA sofreu um incêndio devastador, como já narrado anteriormente, considerado o maior da história de São José do Rio Preto/SP. O incêndio destruiu totalmente a empresa, causando um prejuízo de aproximadamente R\$ 15 milhões.

Para minimizar os danos, a AGROMONTE transferiu seus funcionários para a RECUPERANDA, que continuou com a fabricação de produtos para nutrição animal e as vendas de produtos veterinários, agrícolas e utensílios.

A RECUPERANDA, em função disso, assumiu o comércio, os funcionários, o

passivo e a recuperação do prédio incendiado. No entanto, o seguro pago pelo incêndio não foi suficiente para cobrir as despesas, deixando um prejuízo enorme para o grupo econômico.

Como resultado, a RECUPERANDA endividou-se com algumas instituições financeiras por assumir o passivo. De março de 2018 a outubro de 2024, a empresa pagou R\$ 4.691.889,00 em juros e R\$ 6.896.209,26 em capital principal para as instituições financeiras.

É importante destacar que, apesar dos desafios a RECUPERANDA cumpriu com suas obrigações até outubro de 2024, RIGOROSAMENTE EM DIA.

Outro ponto que se deve abordar, refere-se a pandemia do Covid-19 que teve um impacto significativo nas vendas da RECUPERANDA, afetando negativamente o caixa da empresa. Como resultado, a empresa foi obrigada a fazer aportes adicionais nas instituições financeiras, mas esses esforços não foram suficientes para recuperar a situação. Além disso, a alta dos juros agravou ainda mais a situação.

O setor agropecuário no Brasil também enfrenta desafios significativos, com altos e baixos que afetam todo o segmento. A crise que afeta o segmento há anos, especialmente nos últimos anos devido à seca ou excesso de chuvas, obrigou a empresa a captar recursos extraordinários na esperança de uma recuperação econômica. No entanto, a alta dos juros tornou essa recuperação ainda mais desafiadora e necessária.

Diante desses desafios, a RECUPERANDA entendeu que era necessário apresentar um pedido de Recuperação Judicial, com o objetivo de renegociar suas dívidas, adequando-as ao fluxo de caixa atual da empresa, e obtendo um fôlego até a recuperação, ainda que parcial, da economia nacional.

A empresa RECUPERANDA possui uma forte presença nacional e um relevante impacto social. Embora a crise tenha afetado a empresa, é evidente que há uma geração

de caixa compatível com a recuperação da mesma, considerando as novas estratégias já evidenciadas e desde que os parâmetros adequados sejam negociados com seus credores.

O passivo da RECUPERANDA não contempla débitos trabalhistas e fiscais.

Vejamos:

CONTA	BANCO	CONTRATO	SALDO EM 30/09/2024 C/JUROS	VALOR CAPITAL DEVIDO EM 30/09/2024	CAPITAL PAGO MÊS 10/2024	CAPITAL PAGO DE 01/11 A 19/11/2024	CAPITAL PAGO MÊS 12/2024	SALDO DEVIDO EM 19/11/2024 CORRETO
2.1.5.01.002.00019	BRASIL	33710328						
2.2.1.01.001.00004	BRASIL	337103114						
2.1.5.01.002.00022	BRASIL	337103420						
2.1.5.01.002.00026	BRASIL	337103472						
	BRASIL EMPRÉSTIMOS							R\$ 3.823.187,27
2.1.5.01.002.00027	BRADESCO	43016798318		R\$ 950.506,95				R\$ 950.506,95
	BRADESCO EMPRÉSTIMOS							R\$ 950.506,95
TOTAIS ----->			0,00	950.506,95	0,00	0,00	0,00	R\$ 4.773.694,22

CLASSE	CNPJ/CPF	Credor	Endereço	Cidade	Est	CEP	REVISADO
IV	41.088.575/0001-95	A ISMAEL JUNIOR DISTRIBUI. RA	RUA CLAUDIO GOMES, 2495	MIRASSOL	SP	15130-000	1.173,60
III	63.982.896/0001-71	ABASE VET	RUA AMOREIRA, 1071, GALPÃO A1	JAGUARIUNA	SP	13820-000	27.810,74
IV	34.185.453/0001-51	ACO FORTE FERRAGENS LTDA	AV. NATALINO MINUCCI, 444	MONTA APRAZIVEL	SP	15150-000	584,08
III	44.777.951/0008-13	ADUFERTIL FERTILIZANTES LTDA	RUA THESSALONICO BARBOSA, 301	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	15035-560	38.810,00
III	08.305.129/0001-10	ALIANÇA COM. PROD. PARA ANIMA	RUA AURORA, 2240-PREDIO NOVO	BIRIGUI	SP	16200-297	782,04
IV	33.922.459/0001-00	ALLDAVI TRANSPORTES LTDA	AV MANOEL SANTOS PEREIRA, Nº 100	CUBATÃO	SP	11570-010	5.440,00
III	08.207.665/0019-01	ANTONIO FERNANDES FERREIRA	FAZENDA SANTO EXPEDITO, SN	RIOLANDIA	SP	15495-000	54.355,96
III	61.450.037/0001-06	APARELHOS VETERINARIOS HOPPNE	RUA MARQUES DE LAGES, 1765	SÃO PAULO	SP	04162-002	3.140,72
III	17.383.424/0001-85	AUTO POSTO SHM LTDA (10421)	AV. SANTOS DUMONT, 1655	MONTA APRAZIVEL	SP	15150-000	325,00
III	19.500.329/0001-40	AZUL PACK FILMES E EMBALAGENS	ESTRADA VELHA ITAPIRA JACUTINGA, SN KM 9,3	JACUTINGA	MG	37590-000	22.322,98
III	00.328.741/0002-87	BIMEDA BRASIL S.A	ROD. COM. GABRIEL PAULINO BUENO COUTO, SN	CABREUVA	SP	13310-000	2.826,50
III	55.249.627/0001-72	BRUMAU COMERCIO DE OLEOS VEG	AV. DONA ENGRACIA AGUDO ROMÃO, 630	CATANDUVA	SP	15802-200	46.502,40
III	36.583.852/0001-04	BUENDIA DIST. PROD. AGROPECUA	RUA REGENTE FEIJÓ, 211	ARAÇATUBA	SP	16075-270	4.899,88
III	24.729.451/0001-22	CALCINACAO VITORIA LTDA	RODOVIA BR 265 KM 271, SN	SÃO JOÃO DEL REI-MG	MG	36315-000	48.107,64
III	01.437.629/0001-66	CAMARGO E CALVO AUTO POSTO LT	RUA AUGUSTO CHIESA, 445	MONTA APRAZIVEL	SP	15150-000	633,00
IV	25.969.873/0001-38	CAMILA ROBERTA VENDRUSCULO	RUA DO MOÇAMBIQUE, 63	OLIMPIA	SP	15400-000	8.470,00
III	05.797.417/0001-40	CAPRI IND. E COM. DE MAQUINAS	RUA XV DE NOVEMBRO, 1553	ITAPIRA	SP	13970-000	1.400,00
III	23.644.027/0003-84	CARBONOR S.A.	RUA ALVARO RODRIGUES, 182	SÃO PAULO	SP	04528-000	9.000,00
III	01.751.891/0002-61	CARBOTEX QUIMICA IND.COM.E PA	ESTRADA GREGORIO SPINA, 262-KM 2	ARAÇARIGUAMA	SP	18147-000	50.502,67
III	60.498.706/0294-81	CARGILL AGRICOLA S.A	RUA EGIDIO THOME, 5700	TRÊS LAGOAS-MS	MS	79610-090	29.089,50
III	00.224.426/0001-29	CASA DAS VACINAS R P LTDA	AVENIDA ALFREDO FOLCHINI, 860	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	15081-500	43.731,73
III	07.086.487/0002-05	CEVA VETERINARIA S.A.	RUA EDGAR MARCHIORI, 255 - DISTRITO INDUSTRIAL	VINHEDO	SP	13280-000	3.608,00
III	12.927.088/0001-70	CIA DO JEANS INDUSTRIA, COMER	BR 259, 6650	COLATINA-ES	ES	29709-300	13.124,41
III	68.351.634/0001-22	CLIVAPEC AGROPECUARIA	AVENIDA LUIZ CEZARIO, 688	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	19061-145	6.031,93
III	26.108.898/0002-90	CMOC BRASIL SERV. ADM. E PART	RODOVIA CÔNEGO DOMÊNICO RANGONI, SP 055, KM 264,2	CUBATÃO	SP	11573-904	420.632,61
III	60.936.929/0001-59	CRISAN COMERCIAL INDUSTRIAL L	RUA BENEDITO GUEDES DE OLIVEIRA, 453	SÃO PAULO	SP	02727-030	2.790,30
IV	55.506.258/0001-56	DANIEL COMERCIO ATACADISTA DE	RUA MINAS GERAIS, 245	GUAPIAÇU	SP	15110-000	80.331,65
III	00.820.120/0004-88	ELANCO SAUDE ANIMAL LTDA	RUA EDGAR MARCHIORI, 255	VINHEDO	SP	13280-006	6.638,50
IV	73.186.512/0001-68	EMBALAGENS CORONEL LTDA.-ME	RUA CORONEL SPINOLA DE CASTRO, 2679	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	15015-500	142,50
III	07.974.293/0001-57	FATIMA LUIZ BARCELOS	FAZENDA SANTO EXPEDITO, SN	RIOLANDIA	SP	15495-000	42.214,20
III	10.363.747/0001-68	FENIX IND. E COM. DE FERT. LT	RUA JOÃO CHAMES, 188	CEDRAL	SP	15895-000	368,04
III	07.358.761/0001-69	GERDAU ACOS LONGOS S.A.	AVENIDA JOÃO XXIII, 6777	RIO DE JANEIRO-RJ	RJ	23565-235	38.293,61
III	07.942.930/0001-03	GILDA LEITE MORAES BACAKEINIC	FAZENDA ATERADO, 136-5	GUAIARA	SP	14790-000	49.226,57
III	08.659.539/0001-69	GODINHO & MASET JUNIOR LTDA.	RUA COUTINHO CAVALCANTE, 1075	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	15055-300	260.058,00
III		GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO, CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SEMADESC - INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL (MULTA)	RUA DESEMBARGADOR LEÃO NETO DO CARMO, QD 03 - PQ DOS PODERES	CAMPO GRANDE	MS	79031-902	100.000,00
III	53.877.684/0001-70	HIDROALL DO BRASIL LTDA	ROD. VISCONDE DE PONTO SEGURO, 2760	VALINHOS	SP	13278-327	4.488,17
III	14.031.191/0009-10	HINOVE AGROCIENCIA S.A.	ROD. ANHANGUERA, SP 330, KM 397	GUARA	SP	14580-000	32.124,78
III	67.417.378/0001-66	IND COM COUROS CALÇADOS PRIMA	RUA 30 DE MAIO, 1485	PALESTINA	SP	15470-000	577,51
III	05.500.229/0001-09	ISOPHOS NUTRICAÇÃO ANIMAL IND.	AV. DR. CENOBELINO DE BARROS SERRA, 884	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	15030-000	3.804,80
IV	18.274.364/0001-25	ITAMAR JOSE VIANA ME	RUA LUIZ ANTONIO DA SILVEIRA, 135	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	15025-020	2.962,50
IV	32.806.921/0001-32	J DE SOUZA S E MEDEIROS	RUA NANINHA ROCHA, 110 SALA 14	MOSSORÓ-RN	RN	59607-258	32.600,00
III	29.997.296/0001-49	J.A. AGRONEGÓCIOS COM E DIST	RUA TOMAZ PEDRO DO COITO, 630	FRANCA	SP	14406-065	945,36
III	93.752.442/0003-37	LABORATORIO MICROSULES DO BRA	AV. DEZ DE DEZEMBRO, 6411	LONDRINA	PR	86046-140	23.064,13
IV	05.284.145/0001-85	LASER GRAPHY COMUNICACAO VISU	RUA BRASIL, 730	MONTA APRAZIVEL	SP	15150-000	1.540,50
III	28.231.094/0004-71	LATINA SEMENTES LTDA	RUA RUTE FERRAZ DE ANGELIS, 886	CAMPINAS	SP	13087-729	21.690,00
III	80.851.439/0001-67	LCA IND COM PROD. ALIMENTICIO	RODOVIA PR 323 KM 424 ENTRONC. PR 090, SN	SARTANÓPOLIS-PR	PR	86170-000	71.478,00
III	56.813.280/0002-92	MANFRIM INDUSTRIAL E COMERCIA	CHACARA SANTA AMALIA, SN	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	SP	18919-899	15.980,79
III	12.940.454/0001-21	MARIVET COMERCIO DE PRODUTOS	AV. CARLOS PAVARINI, 360	MARILIA	SP	17519-680	12.296,32
III	49.698.723/0001-03	MCCASAB COMERCIO E INDUSTRIA	ESTRADA MUNICIPAL ALBERTO TOFANIN, 5589-ARMZ 4A7, 13A17 E 47	JARINU	SP	13242-630	35.346,34
III	54.111.737/0001-00	MICROSAL INDUSTRIA E COMERCIO	CAMPINAS-TIETE (SP 101) - KM 43	CAPIVARI	SP	13367-042	34.501,50
III		MINISTERIO DA AGRICULTURA E PECUARIA - SECRETARIA DEFESA AGROPECUARIA - DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS ORIGEM ANIMAL - COORDENACAO DO 7º SERVIÇO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL - INSPEÇÃO SÃO PAULO-7 (MULTA)	RUA DOM AQUINO, Nº 2696	CAMPO GRANDE	MS	79002-182	100.201,50
IV	04.555.171/0001-38	MOACIR DE LAZARI - ME	ESTANCIA DE MACAUBAL A NHANDEARA A 500 M	MACAUBAL	SP	15270-000	1.500,00
IV	50.166.244/0001-17	MUNDIAL COMERCIO DE GRAOS LTD	RUA MINAS GERAIS, 245	GUAPIAÇU	SP	15110-000	121.619,46
III	38.838.413/0001-12	NC INDUSTRIA COMERCIO IMP E E	AV. ORLANDO FRUCHI, 500	DRACENA	SP	17900-000	1.544,63
III	28.391.264/0008-09	PLANTARVET COMERCIO DE INSUMO	RUA FARJALA MOISES, 305	RIBEIRAO PRETO	SP	14093-524	3.735,19
IV	33.077.904/0001-74	QUIMINUTRI IND. E COM. DE PRO	RUA MANOEL JOSE DE MELO, 47	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	19065-755	710,90
IV	12.942.367/0001-03	REI DO GADO IND. DE PLASTICOS	AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK, 1014	UBERLÂNDIA-MG	MG	38415-057	2.378,12
III	02.607.175/0001-97	RIO ALTA COM.DE PROD.AGROP.LT	AV. PHILADELPHO MANOEL GOUVEIA NETO, 2767	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	15060-040	7.683,07
III	01.464.886/0002-78	SALINA DIAMANTE BRANCO LTDA	ILHA DO AMARRA NEGRA, SN	GALINHOS-RN	RN	59596-000	43.310,00
III	08.225.039/0001-19	SALINA SOLEDADE LTDA.	ESTRADA MACAU BARREIRAS KM 22, SN	MACAU-RN	RN	59500-000	213.637,19
III	00.011.060/0001-00	SEMENTES COSMORAMA LTDA	RUA BARNABÉ HIPOLITO DA SILVA, SN-CAIXA POSTAL 40	COSMORAMA	SP	15530-000	1.160,00
III	00.013.509/0001-79	SUPERECONOMICO SUPERMERCADO L	AV. SANTOS DUMONT, 375	MONTA APRAZIVEL	SP	15150-000	600,00
IV	20.304.940/0001-81	TAWPER IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PECAS LTDA EPP	AV SANTOS DUMONT, Nº 1845	MONTA APRAZIVEL	SP	15150-000	304,00
III	17.359.233/0001-88	TEC ARM MIGUEL BART.S/A-DIV T	AV. MANOEL JACINTO COELHO JUNIOR, SN	CONTAGEM	MG	32150-245	641,75
III	17.359.233/0006-92	TEC. ARMARINHOS MIGUEL BARTOL	AV. EMILIO PALUDETTO, 6120 SALA 2	FRANCA	SP	14400-730	4.410,07
III	65.882.680/0001-60	TEREOS AMIDO E ADOCANTES BRAS	RODOVIA RAPOSO TAVARES, KM 421	PALMITAL	SP	19970-000	101.368,80
IV	25.890.997/0001-23	TRANSCAROL LTDA	RUA FRANCISCO LUIZ VILAS BOAS, Nº 47	IJACI	MG	37218-000	16.780,80
IV	41.468.346/0001-04	VIDARO PLAST IND. EMB. PLASTICA	AV. ADA MARZOCHI POLACHINI, 820	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	15046-779	1.250,00
III	07.451.376/0001-61	VETMINAS PRODUTOS VETERINARIO	RUA AMEDEA CENTINI, 213	SÃO PAULO	SP	02710-100	2.466,11
III	72.923.113/0016-56	VIDARA DO BRASIL LTDA	AV. AIN ATA, 304-LOTE MULTIVIVIAS	JUNDIAI	SP	13212-213	39.314,49
III	03.548.249/0003-96	ZINPRO ANIMAL NUTRITION BRASI	RUA B, 339	CURITIBA	PR	86990-000	8.428,79
							2.389.816,33

Dados os fatores aqui mencionados, o passivo total da RECUPERANDA na data do pedido de recuperação judicial, em 19/11/2024 somou R\$ 10.382.054,62 total esse que define as classes III e IV (fornecedores, instituições financeiras e ME/EPP).

Após aditamento, o valor total apurado da RJ atualizada, retirando os bancos ITAU UNIBANCO e BANCO SAFRA S/A, que foram pagos pela recuperanda, o valor atual total da RJ é de R\$ 7.019.034,36, conforme segue:

	CLASSES	RESUMO	REVISADO	
	III	CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	1.874.156,45	
	III-B	CREDORES QUIROGRAFÁRIOS - BANCOS	4.862.754,87	
	III-TOTAL		6.736.911,32	
	IV	ME/EPP	282.123,04	
		TOTAL GERAL	7.019.034,36	

Importante informar que desde o pedido da recuperação, foram incluídos valores a título do passivo total, bem como pagamentos de instituições financeiras; estas relações foram revisadas para que seja informado o real valor a ser recuperado no processo de recuperação judicial.

Veja o resumo demonstrado na tabela abaixo, das retificações apontadas acima:

Observação	Classificação	Credor	Valor apurado pela Administradora R\$ Art. 7º, §2º
	Classe III	ABASE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	R\$ 27.810,74
	Classe III	ADUFERTIL FERTILIZANTES LTDA.	R\$ 38.810,00
	Classe III	ALIANCA MEDICAMENTOS LTDA	R\$ 782,04
HC	Classe III	ANTONIO FERNANDES FERREIRA E OUTROS	R\$ 26.504,33
	Classe III	APARELHOS VETERINARIOS HOPPNER LIMITADA	R\$ 3.140,72
	Classe III	AUTO POSTO SHM LTDA	R\$ 325,00
	Classe III	AZUL PACK FILMES E EMBALAGENS LTDA	R\$ 22.322,98
HC	Classe III	BANCO BRADESCO S/A	R\$ 950.506,95
HC	Classe III	BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 3.823.187,27
HC	Classe III	BANCO SANTANDER BRASIL S/A	R\$ 89.060,65

	Classe III	BIMEDA BRASIL S.A.	R\$ 2.826,50
	Classe III	BUENDIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	R\$ 4.899,88
	Classe III	CALCINACAO VITORIA LTDA	R\$ 48.107,64
	Classe III	CAMARGO E CALVO AUTO POSTO LTDA	R\$ 635,00
	Classe III	CAPRI INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	R\$ 1.400,00
	Classe III	CARBONOR S.A.	R\$ 9.000,00
	Classe III	CARBOTEX QUIMICA INDUSTRIA, COMERCIO E PARTICIPACOES LT	R\$ 50.502,67
	Classe III	CARGILL AGRICOLA S A	R\$ 29.089,50
	Classe III	CASA DAS VACINAS R P LTDA	R\$ 43.731,73
	Classe III	CEVA SAUDE ANIMAL LTDA.	R\$ 3.608,00
	Classe III	CIA DO JEANS INDUSTRIA, COMERCIO E IMPORTACAO S/A	R\$ 13.124,41
	Classe III	CLIVAPEC AGROPECUARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA	R\$ 6.031,93
	Classe III	CMOC BRASIL MINERACAO, INDUSTRIA E PARTICIPACOES LTDA.	R\$ 420.632,61
	Classe III	ELANCO SAUDE ANIMAL LTDA	R\$ 6.638,50
HC	Classe III	FATIMA LUIZ BARCELOS	R\$ 33.496,49
	Classe III	FENIX INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA	R\$ 368,04
	Classe III	GERDAU ACOS LONGOS S.A.	R\$ 38.293,61
	Classe III	GILDA LEITE DE MORAES BACALEINICK	R\$ 49.226,57
	Classe III	GODINHO & MASET JUNIOR LTDA	R\$ 260.058,00
	Classe III	HIDROALL DO BRASIL LTDA	R\$ 4.488,17
	Classe III	INDUSTRIA E COM DE COUROS E CALCADOS PRIMAVERA LTDA	R\$ 577,51
	Classe III	ISOPHOS NUTRICAÇÃO ANIMAL INDUSTRIA COMERCIO LTDA	R\$ 3.804,80
	Classe III	JA AGRONEGOCIOS COM. E DISTRIB. DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA	R\$ 945,36
	Classe III	L.C.A-IND.E COM. DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	R\$ 71.478,00
	Classe III	LABORATORIO MICROSULES DO BRASIL LTDA	R\$ 23.064,13
	Classe III	LATINA SEMENTES LTDA	R\$ 21.690,00
	Classe III	M CASSAB COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	R\$ 35.346,34
	Classe III	MANFRIM INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA	R\$ 15.980,79
	Classe III	MARIVET COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	R\$ 12.296,32
	Classe III	MICROSAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 34.501,50
	Classe III	NUTOIL LTDA	R\$ 46.502,40
	Classe III	PLANTARVET COMERCIO DE INSUMOS LTDA	R\$ 3.735,19
	Classe III	RIO ALTA-COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA.	R\$ 7.683,07
	Classe III	SALINA DIAMANTE BRANCO LTDA	R\$ 43.310,00
	Classe III	SALINA SOLEDADE LTDA	R\$ 213.637,19
HC	Classe III	SEMENTES COSMORAMA LTDA	R\$ 4.394,00
HC	Classe III	SIFRA LP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS	R\$ 32.124,78
	Classe III	SUPERECONOMICO SUPERMERCADO LTDA	R\$ 600,00
	Classe III	TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A	R\$ 5.051,82
	Classe III	TEREOS AMIDO E ADOCANTES BRASIL S.A.	R\$ 101.368,80
	Classe III	VETMINAS PRODUTOS VETERINARIOS LTDA.	R\$ 2.466,11
	Classe III	VIDARA DO BRASIL LTDA.	R\$ 39.314,49
	Classe III	ZINPRO ANIMAL NUTRITION (BRASIL) COMERCIAL LTDA.	R\$ 8.428,79
			R\$ 6.736.911,32
Observaçãoi	Classificação	Credores	Valor apurado pela Administradora R\$ Art. 7º, §2º

HC	Classe IV	57.129.420 ADEMIR LUCIO VENDRUSCULO	R\$ 8.470,00
	Classe IV	A ISMAEL JUNIOR DISTRIBUIDORA DE RACOES	R\$ 1.173,60
	Classe IV	ACO FORTE FERRAGENS LTDA	R\$ 584,08
	Classe IV	ALLDAVI TRANSPORTES LTDA	R\$ 5.440,00
HC	Classe IV	CRISAN COMERCIAL INDUSTRIAL LTDA	R\$ 2.790,30
	Classe IV	DANIEL COMERCIO ATACADISTA DE CEREAIS LTDA	R\$ 80.331,65
	Classe IV	EMBALAGENS CORONEL LTDA	R\$ 142,50
	Classe IV	ITAMAR JOSE VIANA	R\$ 2.962,50
	Classe IV	J DE SOUSA S E MEDEIROS LTDA	R\$ 32.600,00
	Classe IV	LASER GRAPHY COMUNICACAO VISUAL LTDA	R\$ 1.540,50
	Classe IV	MOACIR DE LAZARI	R\$ 1.500,00
	Classe IV	MUNDIAL COMERCIO DE GRAOS LTDA	R\$ 121.619,46
	Classe IV	NC INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$ 1.544,63
	Classe IV	QUIMINUTRI IND E COM. DE PRODUTOS AGROPEC. E AGRICOLAS LTDA	R\$ 710,90
	Classe IV	REI DO GADO INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA	R\$ 2.378,12
	Classe IV	TAWPER IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PECAS LTDA	R\$ 304,00
	Classe IV	TRANSCAROL LTDA	R\$ 16.780,80
	Classe IV	VADO PLAST INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA	R\$ 1.250,00
			R\$ 282.123,04

Total de Credores Classe Quirografário	R\$ 6.736.911,32
Total de Credores Classe ME/EPP	R\$ 282.123,04
Total dos Creditos Sujeitos	R\$ 7.019.034,36

Apesar da redução do valor dos créditos, os fatores acima narrados não encontram outra opção senão superar a situação deficitária através de uma reestruturação por meio de um processo de recuperação judicial regulado pela Lei de Recuperação de Empresas (Lei n.º 11.101/2005), que visa contribuir para que as empresas economicamente viáveis, superem as dificuldades e permaneçam no mercado gerando renda, empregos e tributos.

A RECUPERANDA acredita que esta situação deficitária é transitória, e está envidando todo esforço em medidas administrativas com a reorganização de seu quadro funcional, cortes de despesas o que contribuirá para o reequilíbrio das finanças, permitindo que a solidez anterior seja recuperada com a superação da atual crise; tudo aliado com a segurança jurídica da Lei n.11.101/2005.

3.1 PLANO DE AÇÃO DA REESTRUTURAÇÃO

O plano de ação da reestruturação tem os seguintes objetivos: (1) otimizar recursos; (2) reduzir despesas financeiras; (3) melhorar a eficiência e a eficácia dos processos internos, (4) recuperar participação perdida nos últimos meses e (5) ajustes comerciais.

E se apresenta com as seguintes ações estratégicas:

1. Revisão e Otimização de Processos: Análise e melhoria dos processos internos para reduzir desperdícios e otimizar recursos;
2. Controle de Custos e Despesas: Implementação de um sistema de controle de custos e despesas para reduzir gastos financeiros;
3. Melhoria da Eficiência Logística: Revisão e otimização do planejamento logístico para melhorar a entrega de produtos e serviços;
4. Análise SWOT e Planejamento Estratégico: Realização de análise SWOT para identificar oportunidades e ameaças, e desenvolvimento de um plano estratégico para recuperar participação perdida;
5. Revisão da Política Comercial: Revisão e ajuste da política comercial para ser mais pró-ativa e competitiva.

No período de Recuperação Judicial, poderão ser oportunas as alternativas previstas no art. 50 da Lei 11.101/2005, abaixo relacionadas, desde que proporcionem posicionamento melhor para a Empresa visando o cumprimento de suas obrigações conforme Plano de Recuperação Judicial aprovado.

“Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:

I – concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;

II – cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;

III – alteração do controle societário;

IV – substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos;

V – concessão aos credores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o plano especificar;

VI – aumento de capital social;

VII – trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;

VIII – redução salarial, compensação de horários e redução de jornada, mediante acordo ou convenção coletiva;

IX – dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro;

X – constituição de sociedade de credores;

XI – venda parcial dos bens;

XII – equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto

em legislação específica;

XIII – usufruto da empresa;

XIV – administração compartilhada;

XV – emissão de valores mobiliários;

XVI – constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor.”

A adoção de tais alternativas, quando for o caso, conforme a Lei, será feita mediante ação do r. Juízo ou de Assembleia Geral de Credores, tudo com a ciência do Administrador Judicial.

A recuperação da atividade da RECUPERANDA preservará postos de trabalho, proporcionará maior giro de operações aos credores, produzirá retorno para os sócios, incentivando a atividade econômica e permitirá que a

RECUPERANDA continue a desempenhar o seu papel na economia e função social.

A preservação da atividade da RECUPERANDA deve ser apoiada por um enquadramento que incentive os participantes a recuperar uma empresa em termos de viabilidade econômica, financeira e social.

4. ORGANIZAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

O valor declarado na recuperação judicial é de R\$7.019.034,36, compreendendo quirografários de natureza classe III – fornecedores e instituições financeiras e classe IV – ME/EPP.

No valor das instituições financeiras estão contemplados contratos, decorrentes de operações financeiras realizadas com garantia de recebíveis, cessão fiduciária que abrangem especificamente as vendas via cartão de crédito e débito, e contratos garantido por aval e hipoteca censual do imóvel descrito na matrícula nº 8.542 do Cartório de Registro de Imóvel de Monte Aprazível/SP.

CLASSES	RESUMO	REVISADO
III	CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	1.874.156,45
III-B	CREDORES QUIROGRAFÁRIOS - BANCOS	4.862.754,87
III-TOTAL		6.736.911,32
IV	ME/EPP	282.123,04
	TOTAL GERAL	7.019.034,36

5. ESTRATÉGIA DA RECUPERANDA (EM FACE DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Salvar uma empresa preservar postos de trabalho, dar aos credores retorno e possibilitar aos sócios a continuação do exercício do empreendedorismo, incentivando a atividade econômica e permitindo que a sociedade continue a desempenhar o seu papel na economia, são premissas que devem nortear a empresa RECUPERANDA no seu pedido.

A recuperação deve permitir o acesso rápido e fácil ao processo, dando um

nível de proteção adequado às pessoas envolvidas; permitindo a negociação de um plano comercial, que permita uma maioria de credores favoráveis a ele.

Neste contexto, o salvamento de uma empresa define resoluções consensuais entre o devedor, os seus credores e outros interesses privados, permitindo um enquadramento incentivador dos participantes em uma empresa com viabilidade econômico-financeira.

Precisa-se revestir de resoluções consensuais entre o devedor, os seus credores e outros interesses privados, em contraste com os auxílios estatais, que não devem, em tese, interferir na economia e nas relações bilaterais dos negócios.

O quadro da recuperação tem três elementos principais: (1) as instituições responsáveis pelos processos de insolvência; (2) o sistema operacional através do qual os processos e as decisões são tratados e, (3) os requisitos necessários para preservar a integridade dessas instituições. O reconhecimento da integridade do sistema de recuperação é o elemento fundamental para o sucesso.

Nesse escopo, a RECUPERANDA implementará um forte programa de redução de custos, com a readequação do quadro de funcionários, controle rigoroso das receitas dos estoques e da logística, investimento em vendedores externos, já explanadas acima.

Estas iniciativas, somadas à proteção legal, refletirão diretamente no plano de reestruturação e desenvolvimento da empresa, o que certamente acarretará crescimento progressivo do faturamento e assim permitirá a equalização do passivo através do plano de pagamento ora proposto e a retomada do crescimento sustentável.

Nesse rumo, as condições apresentadas no presente plano de recuperação judicial são as que menos impactam negativamente nas relações negociais com o mercado, pois está sendo elaborado com base em critérios técnicos, econômicos e

financeiros.

Uma vez aprovado o plano de recuperação judicial, permitirá aos credores o recebimento de seus créditos na forma prevista, sob a fiscalização e supervisão do Administrador Judicial nomeado pelo Juízo, do Ministério Público e, da coletividade dos credores.

A obtenção dos recursos necessários para continuar operando e honrando com as obrigações vencidas, a RECUPERANDA oferece conjuntamente e de forma não taxativa os seguintes meios, todos abrangidos pelo art. 50 da Lei 11.101/2005, que poderão ser utilizados como meio de superação da situação de crise econômico-financeira, sempre com autorização judicial ou homologação judicial:

- a) Dilação de prazos para pagamentos das obrigações devidas, com redução linear e negocial de valores devidos, meio imprescindível para reestruturação da RECUPERANDA (LRE, art. 50, inc. I);
- b) Equalização de encargos financeiros relativos a financiamentos e transações desses valores (LRE, art. 50, incs. IX e XII);
- c) Dação em pagamento (LRE, art. 50, inc. IX), venda de ativos, na modalidade UPI;
- d) Outros recursos que forem avaliados pelos sócios;

6. PROJEÇÕES DO DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO

As projeções financeiras foram desenvolvidas assumindo-se a realidade atual da RECUPERANDA e as perspectivas de receita oriundas das vendas; considera também a possibilidade de momentos de crescimento menor numa estimativa conservadora do que se propõe.

6.1 PROJEÇÃO DE RECEITAS – PREMISSAS

Para a elaboração deste plano foram considerados os dados históricos da empresa, as políticas vigentes e futuras, implantadas ou em fase final de planejamento.

O crescimento das vendas espelha a realização dos projetos em andamento, as novas oportunidades disponíveis e principalmente a retomada dos negócios prejudicados pela crise. Utilizou-se no primeiro período demonstrado, ou seja, 2025, uma retração nas vendas, impactadas pela falta dos recursos retidos pelos bancos, inclusive já comentado e ainda constrições com as negativas nos órgãos de proteção ao crédito da RECUPERANDA e seus sócios.

Nesse sentido no demonstrativo que segue, há uma retração de 13% nas vendas em relação ao período findado em 2024; no tocante às despesas que se relacionaram com as vendas que seguiram com a mesma retração, e algumas foram diminuídas pelo trabalho de reestruturação que se pretende. Outras despesas tiveram crescimento, mesmo considerando a retração das vendas. Essas medidas demonstram uma posição bem conservadora dos sócios, no sentido de viabilizar o plano, num primeiro momento, mas principalmente traçar metas internas que realmente promovam reduções.

Os valores utilizados para este estudo: receitas, despesas e custos têm como base dados históricos do ano de 2024, bem como o planejamento orçamentário para os próximos anos, considerando um conservadorismo como no início das projeções.

Com o passar dos anos pretende-se, gradativamente, melhorar os indicadores de custos e despesas, e consequentemente as margens de resultado, obrigação de qualquer empresa que almeja a recuperação econômico-financeira e perpetuação no mercado.

Os efeitos inflacionários foram considerados distintamente sobre a projeção, tanto para as receitas como para as despesas.

A Lei 11.101/2005, não prevê o “dies a quo” para a contagem do prazo para os pagamentos. Assim adotamos como data inicial do primeiro pagamento a data posterior a carência publicada em decisão que homologar o plano e conceder a recuperação judicial, pelo MM. Juízo competente, ou pelo E. Tribunal, em caso de

recurso, nos termos do artigo 58:

Art. 58. Cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembleia-geral de credores na forma do art. 45 desta Lei.

6.2 PROJEÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS

A forma de pagamento aos credores está relacionada com a disponibilidade de recursos projetada ano a ano para a RECUPERANDA. Assim projetou-se um fluxo de caixa para os próximos 10 (dez) anos, com a identificação dos volumes de receitas, custos, despesas, impostos e saldos de recursos disponíveis para liquidação da dívida da RECUPERANDA.

O fluxo de caixa projetado demonstra o equilíbrio entre as entradas e saídas de recursos oriundos da atividade operacional para a empresa pagar seus credores, com a segurança de atender aos compromissos assumidos, ainda que com o alongamento dos prazos de pagamento.

As bases utilizadas nas projeções foram:

- O faturamento projetado, coerente com a probabilidade de consecução das metas referentes às áreas comercial (volumes e preços), administrativa e financeira;
- Também foi considerada uma pequena sobra de caixa, para eventuais contingências e para aumento da equipe de vendas e para novos investimentos;
- Ao longo de todo o período, os saldos acumulados de caixa positivos, confirmarão a capacidade de recuperação da empresa;
- Os custos foram calculados considerando-se a partir da média de 2024, com as melhorias de processo implementadas e recuperação de preços;
- Todos os números projetados são considerados com uma taxa que a princípio, supera a inflação anual; e,
- As despesas administrativas, também foram projetadas da mesma forma que

os custos e foram reduzidas na possibilidade de cada rubrica. Essa redução abrange salários, reduções na administração, renegociação de contratos de serviços entre outros.

A viabilidade econômico-financeira é demonstrada a seguir através do resumo do fluxo de caixa projetado em cada período.

O fluxo de caixa completo e detalhado é apresentado no DOC.02 deste Plano, ora anexado.

Vejamos DOC.01 resumo do fluxo de caixa:

Empresa: DUKAMP SAUDE ANIMAL LTDA
C.N.P.J.: 02.425.166/0001-85
Insc. Junta Comercial: 35214991821
Endereço: AVENIDA SANTOS DUMONT, 403 - JARDIM BOM JESUS - MONTE APAZÍVEL - SP

FLUXO DE CAIXA PROJETADO

ESTRUTURA PARA O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

		-13,00%	6,50%	9,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DOS PERÍODOS	BASE 12/2024	ANO 01-2025	ANO 01- 2026	ANO 02- 2027	ANO 03- 2028	ANO 04- 2029	ANO 05- 2030	ANO 06- 2031	ANO 07- 2032	ANO 08- 2033	ANO 09- 2034	ANO 10- 2035	TOTAL	
RECBA BRUTA DE VENDAS	21.899.177	19.052.284	20.290.683	22.116.844	23.886.192	25.797.087	27.860.854	30.089.722	32.496.900	35.096.652	37.904.384	40.936.735	315.528.338	
Vendas de Produtos	18.345.491	15.960.577	16.998.015	18.527.836	20.010.063	21.610.868	23.339.737	25.206.916	27.223.469	29.401.347	31.753.455	34.293.731	264.326.014	
Venda de Mercadorias	3.553.686	3.091.707	3.292.668	3.589.008	3.876.129	4.186.219	4.521.117	4.882.806	5.273.431	5.695.305	6.150.930	6.643.004	51.202.325	
DEDUÇÕES DA RECBA BRUTA DAS VENDAS	- 2.310.841	- 1.963.326	- 2.090.942	- 2.279.127	- 2.461.457	- 2.658.374	- 2.871.044	- 3.100.727	- 3.348.786	- 3.616.688	- 3.906.024	- 4.218.505	- 32.515.002	
(-) Devolucao de venda	- 95.306	- 34.310	- 36.540	- 39.829	- 43.015	- 46.456	- 50.173	- 54.187	- 58.522	- 63.204	- 68.260	- 73.721	- 568.216	
(-) PIS	- 330.321	- 287.380	- 306.059	- 333.605	- 360.293	- 389.117	- 420.246	- 453.865	- 490.175	- 529.389	- 571.740	- 617.479	- 4.759.347	
(-) COFINS	- 1.521.481	- 1.323.688	- 1.409.728	- 1.536.804	- 1.659.532	- 1.792.295	- 1.935.678	- 2.090.532	- 2.257.775	- 2.438.397	- 2.633.469	- 2.844.146	- 21.921.845	
(-) ICMS	- 366.675	- 319.007	- 339.743	- 370.320	- 399.945	- 431.941	- 466.496	- 503.816	- 544.121	- 587.651	- 634.663	- 685.436	- 5.283.139	
ICMS S/DEVOLUCAO DE VENDAS	2.943	1.059	1.128	1.230	1.328	1.434	1.549	1.673	1.807	1.952	2.108	2.276	17.545	
RECBA LÍQUIDA	19.588.337	17.088.958	18.199.740	19.837.717	21.424.734	23.138.713	24.989.810	26.988.995	29.148.115	31.479.964	33.996.361	36.718.230	283.013.337	
CUSTOS	- 14.571.311	- 10.573.528	- 11.681.039	- 12.908.532	- 13.972.815	- 15.069.840	- 16.306.227	- 17.569.125	- 19.016.255	- 20.495.956	- 22.107.232	- 23.919.811	- 183.620.361	
Materia Prima	- 12.601.856	- 9.703.429	- 10.867.841	- 11.845.946	- 12.793.622	- 13.817.112	- 14.922.481	- 16.116.279	- 17.405.582	- 18.798.028	- 20.301.870	- 21.926.020	- 168.498.211	
Estoque Inicial	- 2.038.102	- 1.383.315	- 1.400.000	- 1.580.000	- 1.600.000	- 1.590.000	- 1.600.000	- 1.580.000	- 1.580.000	- 1.580.000	- 1.600.000	- 1.650.000	- 17.163.315	
(-) Estoque final	1.383.315	1.400.000	1.580.000	1.600.000	1.590.000	1.600.000	1.580.000	1.600.000	1.580.000	1.600.000	1.650.000	1.660.000	17.440.000	
Mercadorias Para Revenda	- 2.370.325	- 1.896.260	- 2.123.811	- 2.314.954	- 2.500.150	- 2.700.163	- 2.916.176	- 3.149.470	- 3.401.427	- 3.673.541	- 3.967.425	- 4.284.819	- 32.828.195	
Transf. de mercadorias - Entradas	- 3.503.856	- 2.803.085	- 3.139.455	- 3.422.006	- 3.695.766	- 3.991.428	- 4.310.742	- 4.655.602	- 5.028.049	- 5.430.293	- 5.864.717	- 6.333.894	- 48.675.035	
Transf. de mercadorias - Saídas	3.505.424	2.803.085	3.139.455	3.422.006	3.695.767	3.991.428	4.310.742	4.655.602	5.028.050	5.430.294	5.864.717	6.333.895	48.675.040	
ICMS s/transf. de merc. transitória	- 8	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Transf. de mercadorias - Transitória	- 1.569	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
(-) ICMS s/ Compras	475.514	380.412	426.061	464.406	501.559	541.684	585.018	631.820	682.365	736.955	795.911	859.584	6.605.775	
(-) ICMS s/ Bonificações	101	81	91	99	107	116	125	135	146	157	170	183	1.409	
(-) Devolucao de Compras	30.147	24.117	27.011	29.442	31.798	34.342	37.089	40.056	43.261	46.721	50.459	54.496	418.793	
(-) ICMS s/ Energia Elétrica	24.966	19.973	22.370	24.383	26.333	28.440	30.715	33.173	35.826	38.693	41.788	45.131	346.825	
ICMS s/ devolução de compras	- 310	- 248	- 278	- 303	- 327	- 353	- 382	- 412	- 445	- 481	- 519	- 561	- 4.309	
(-) ICMS S/OUTRAS ENTRADAS	946	757	848	924	998	1.078	1.164	1.257	1.358	1.466	1.584	1.710	13.143	
ICMS S/COMPRAS INTERESTADUAIS	- 10.132	- 8.106	- 9.078	- 9.895	- 10.687	- 11.542	- 12.465	- 13.463	- 14.540	- 15.703	- 16.959	- 18.316	- 140.753	
Energia Elétrica	- 163.467	- 130.774	- 146.467	- 159.649	- 172.421	- 186.214	- 201.111	- 217.200	- 234.576	- 253.342	- 273.610	- 295.498	- 2.270.862	
Fretes e Carretos	- 393.246	- 235.948	- 264.261	- 288.045	- 311.088	- 335.975	- 362.854	- 391.882	- 423.232	- 457.091	- 493.658	- 533.151	- 4.097.185	
Manutenção de Máquinas e Equipamentos	- 39.232	- 27.462	- 30.758	- 33.526	- 36.208	- 39.105	- 42.233	- 45.612	- 49.261	- 53.201	- 57.458	- 62.054	- 476.877	
Seguros	- 68.382	- 20.514	- 22.976	- 25.044	- 27.048	- 29.211	- 31.548	- 34.072	- 36.798	- 39.742	- 42.921	- 46.355	- 356.230	
(-) ICMS s/ Fretes	- 47.034	- 28.221	- 31.607	- 34.452	- 37.208	- 40.184	- 43.399	- 46.871	- 50.621	- 54.670	- 59.044	- 63.768	- 490.044	
(-) CRÉDITO PIS	206.061	175.152	196.170	213.825	230.931	249.406	269.358	290.907	314.179	339.314	366.459	395.776	3.041.476	
(-) CRÉDITO COFINS	945.390	803.582	900.012	981.013	1.059.494	1.144.253	1.235.794	1.334.657	1.441.430	1.556.744	1.681.284	1.815.786	13.954.047	
(-) ICMS S/COMBUSTÍVEIS	275	234	262	285	308	333	359	388	419	453	489	528	4.056	
LUCRO BRUTO	5.148.838	6.515.430	6.518.702	6.929.185	7.451.920	8.068.873	8.683.583	9.419.870	10.131.859	10.984.008	11.891.128	12.798.419	99.392.976	
DESPESAS FINANCEIRAS	- 24.000	- 149.640	- 167.597	- 182.681	- 197.295	- 213.079	- 230.125	- 248.535	- 268.418	- 289.891	- 313.082	- 338.129	- 2.598.472	
Despesas Bancárias	- 24.000	- 25.440	- 28.493	- 31.057	- 33.542	- 36.225	- 39.123	- 42.253	- 45.633	- 49.284	- 53.227	- 57.485	- 441.761	
Juros Pagos	-	- 120.000	- 134.400	- 146.498	- 158.216	- 170.873	- 184.543	- 199.306	- 215.251	- 232.471	- 251.068	- 271.154	- 2.083.777	
Multas Pagas	-	- 4.200	- 4.704	- 5.127	- 5.538	- 5.981	- 6.459	- 6.976	- 7.534	- 8.136	- 8.787	- 9.490	- 72.932	
Descontos Concedidos	- 0	- 0	- 0	- 0	- 0	- 0	- 0	- 0	- 0	- 0	- 0	- 0	- 1	
DESPESAS GERAIS	- 4.845.363	- 4.954.174	- 5.548.675	- 6.048.056	- 6.531.900	- 7.054.452	- 7.618.808	- 8.228.313	- 8.886.578	- 9.597.504	- 10.365.304	- 11.194.529	- 86.028.293	
Férias	- 377.688	- 226.613	- 253.807	- 276.649	- 298.781	- 322.684	- 348.498	- 376.378	- 406.488	- 439.007	- 474.128	- 512.058	- 3.955.092	
Cesta básica / Ticket	- 56.808	- 52.263	- 58.535	- 63.803	- 68.907	- 74.420	- 80.374	- 86.803	- 93.748	- 101.248	- 109.347	- 118.095	- 907.543	
Uniformes e Vestuários	- 8.828	- 8.122	- 9.096	- 9.915	- 10.708	- 11.565	- 12.490	- 13.489	- 14.558	- 15.734	- 16.992	- 18.352	- 141.030	
Assistência Médica	- 16.483	- 13.187	- 14.769	- 16.098	- 17.386	- 18.777	- 20.279	- 21.901	- 23.653	- 25.546	- 27.589	- 29.796	- 228.962	
INSS	- 420.159	- 445.368	- 498.812	- 543.706	- 587.202	- 634.178	- 684.912	- 739.705	- 798.882	- 862.792	- 931.816	- 1.006.361	- 7.733.736	
PRO LABORE ELOY	- 16.944	- 17.283	- 19.357	- 21.099	- 22.787	- 24.610	- 26.579	- 28.705	- 31.001	- 33.481	- 36.160	- 39.053	- 300.114	
PRO LABORE ENIO	- 16.944	- 17.283	- 19.357	- 21.099	- 22.787	- 24.610	- 26.579	- 28.705	- 31.001	- 33.481	- 36.160	- 39.053	- 300.114	
Equipamento de Proteção Individual-EPIs	- 5.722	- 6.066	- 6.794	- 7.405	- 7.998	- 8.637	- 9.328	- 10.075	- 10.881	- 11.751	- 12.691	- 13.706	- 105.332	
Vale Transporte	- 18.078	- 16.270	- 18.222	- 19.862	- 21.451	- 23.168	- 25.021	- 27.023	- 29.184	- 31.519	- 34.041	- 36.764	- 282.526	
LUCRO LÍQUIDO	- 1.334.051	- 1.600.862	- 1.792.965	- 1.954.332	- 2.110.678	- 2.279.533	- 2.461.895	- 2.658.847	- 2.871.555	- 3.101.279	- 3.349.381	- 3.617.332	- 27.988.658	
FGTS	- 121.489	- 145.787	- 163.281	- 177.977	- 192.215	- 207.592	- 224.199	- 242.135	- 261.506	- 282.426	- 305.020	- 329.422	- 2.531.560	
13º Salário	- 115.476	- 138.572	- 155.200	- 169.168	- 182.702	- 197.318	- 213.103	- 230.152	- 248.564	- 268.449	- 289.925	- 313.119	- 2.406.270	
FGTS Rescisório	- 23.897	- 22.942	- 25.695	- 28.007	- 30.248	- 32.667	- 35.281	- 38.103	- 41.151	- 44.444	- 47.999	- 51.839	- 398.375	
Água e Esgoto	- 7.796	- 4.678	- 5.239	- 5.711	- 6.167	- 6.661	- 7.194	- 7.769	- 8.391	- 9.062	- 9.787	- 10.570	- 81.228	
Telefone	- 17.136	- 14.565	- 16.313	- 17.781	- 19.204	- 20.740	- 22.399	- 24.191	- 26.127	- 28.217	- 30.474	- 32.912	- 252.924	
Aluguel	- 145.081	- 290.162	- 324.982	- 354.230	- 382.568	- 413.174	- 446.228	- 481.926	- 520.480	- 562.118	- 607.088	- 655.655	- 5.038.610	
Combustíveis e Lubrificantes	- 122.395	- 12.240	- 13.708	- 14.942	- 16.137	- 17.428	- 18.823	- 20.328	- 21.955	- 23.711	- 25.608	- 27.657	- 212.537	
Uso e Consumo	- 1.985	- 2.025	- 2.268	- 2.472	- 2.670	- 2.883	- 3.114	- 3.363	- 3.632	- 3.922	- 4.236	- 4.575	- 35.159	
Manutenção de Bens e Instalações	- 73.823	- 7.382	- 8.268	- 9.012	- 9.733	- 10.512	- 11.353	- 12.261	- 13.242	- 14.301	- 15.446	- 16.681	- 128.193	
Manutenção de Veículos	- 13.636	- 6.818	- 7.636	- 8.323	- 8.989	- 9.708	- 10.485	- 11.324	- 12.230	- 13.208	- 14.265	- 15.406	- 118.394	
Impressos e Mat. Escritório	- 8.386	- 9.225	- 10.332	- 11.262	- 12.163	- 13.136	- 14.187	- 15.321	- 16.547	- 17.871	- 19.301	- 20.845	- 160.188	
Lanches e Refeições	- 4.706	- 4.847	- 5.429	- 5.917	- 6.391	- 6.902	- 7.454	- 8.051	- 8.695	- 9.390	- 10.141	- 10.953	- 84.170	
Fretes e Carretos	- 1.169.673	- 1.017.615	- 1.139.729	- 1.242.305	- 1.341.689	- 1.449.025	- 1.564.946	- 1.690.142	- 1.825.354	- 1.971.382	- 2.129.092	- 2.299.420	- 17.670.700	
Serviços de Terceiros	- 520.054	- 608.464	- 681.479	- 742.813	- 802.238	- 866.417	- 935.730	- 1.010.588	- 1.091.435	- 1.178.750	- 1.273.050	- 1.374.894	- 10.565.858	
Copa e Cozinha	- 9.471	- 5.682	- 6.364	- 6.937	- 7.492	- 8.091	- 8.739	- 9.438	- 10.193	- 11.008	- 11.889	- 12.840	- 98.674	
Informática	- 35.202	- 10.561	- 11.828	- 12.892	- 13.924	- 15.038	- 16.241	- 17.540	- 18.943	- 20.458	- 22.095</			

PROJEÇÃO LUCRO ANUAL	256.963	1.386.939	774.791	668.322	690.188	766.203	796.699	902.035	932.598	1.048.806	1.161.110	1.209.999	10.337.688
(-) PREVISÃO IRPJ		208.041	116.219	100.248	103.528	114.930	119.505	135.305	139.890	157.321	174.166	181.500	1.550.653
(-) PREVISÃO CSLL		124.824	69.731	60.149	62.117	68.958	71.703	81.183	83.934	94.392	104.500	108.900	930.392
(-) ADICIONAL IRPJ		138.694	77.479	66.832	69.019	76.620	79.670	90.203	93.260	104.881	116.111	121.000	1.033.769
LUCRO LÍQUIDO DEPOIS DO IRPJ E CSLL		915.379	511.362	441.093	455.524	505.694	525.821	595.343	615.514	692.212	766.333	798.599	6.822.874
(-) Investimentos necessários na indústria		45.769	109.846	109.846	109.846	109.846	109.846	109.846	109.846	109.846	109.846	109.846	1.144.224
(-) Investimentos em novas equipes de vendas		137.307	155.615	155.615	155.615	155.615	155.615	155.615	155.615	155.615	155.615	155.615	1.693.452
Lucro Líquido para pagamento da RJ - ANUAL		732.304	245.902	175.632	190.064	240.234	260.361	329.883	350.054	426.752	500.873	533.139	3.985.198
Lucro Líquido para pagamento da RJ - MENSAL		61.025	20.492	14.636	15.839	20.019	21.697	27.490	29.171	35.563	41.739	44.428	
PAGAMENTO DO PLANO		ANO 01	ANO 01	ANO 02	ANO 03	ANO 04	ANO 05	ANO 06	ANO 07	ANO 08	ANO 09	ANO 10	TOTAL
		2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	
CLASSE I - TRABALHISTA													
CLASSE II - GARANTIA REAL													
CLASSE III - QUIROGRAFARIA	2.021.074	-	-	-	303.161	312.256	321.624	331.272	341.210	351.447	361.990	372.850	2.695.810
CLASSE IV - ME	84.637	-	-	-	12.696	13.076	13.469	13.873	14.289	14.718	15.159	15.614	112.893
CREDORES COLABORADORES													
SALDO FINAL	2.105.711	0	0	0	315.857	325.332	335.092	345.145	355.499	366.164	377.149	388.464	2.808.703
SALDO ACUMULADO		732.304	245.902	421.534	295.742	210.643	135.912	120.650	115.205	175.792	299.515	444.191	

Conforme fluxo de caixa apresentado, temos a seguir a evolução do plano de pagamento, que assegura aos credores que os pagamentos sejam efetivamente realizados no tempo possível na situação presente e no planejamento do futuro da RECUPERANDA, sendo observadas as seguintes premissas:

- Cumprimento da Determinação da Legislação vigente nas áreas do Direito Comercial e do Direito Empresarial;
- Viabilidade Financeira do Plano; e,
- Fazendo prevalecer o espírito da Lei, assegurando o cumprimento dos compromissos, e ao mesmo tempo a preservação da RECUPERANDA.

PAGAMENTO DO PLANO		ANO 01	ANO 01	ANO 02	ANO 03	ANO 04	ANO 05	ANO 06	ANO 07	ANO 08	ANO 09	ANO 10	TOTAL
		2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	
CLASSE I - TRABALHISTA													
CLASSE II - GARANTIA REAL													
CLASSE III - QUIROGRAFARIA	2.021.074	-	-	-	303.161	312.256	321.624	331.272	341.210	351.447	361.990	372.850	2.695.810
CLASSE IV - ME	84.637	-	-	-	12.696	13.076	13.469	13.873	14.289	14.718	15.159	15.614	112.893
CREDORES COLABORADORES													
SALDO FINAL	2.105.711	0	0	0	315.857	325.332	335.092	345.145	355.499	366.164	377.149	388.464	2.808.703
SALDO ACUMULADO		732.304	245.902	421.534	295.742	210.643	135.912	120.650	115.205	175.792	299.515	444.191	

A estratégia adotada é realista, prevendo-se que a cada ano, partir de 2027, ocorrerá um crescimento moderado no volume de vendas/serviços, iniciando com 6,5% em 2028; 9% em 2028 e daí em diante um crescimento de 8% linear, demonstrando que para a projeção a empresa utilizou de cautela, até excessiva,

considerando o que pretende fazer nas equipes de vendas e considerando ainda que tem em seu rol de clientes, mais de 20 mil, uma grande parte que precisa ser resgatada.

7. PAGAMENTOS AOS CREDORES

Os valores devidos aos Credores nos termos de Plano serão pagos por meio de transferência direta de recursos à conta bancária do Credor, por meio das modalidades disponíveis na rede bancária (DOC/TED/PIX).

Os credores deverão informar os dados bancários à RECUPERANDA através do seguinte endereço eletrônico rj@dukamp.com.br em contrapartida emitirá comprovante do recebimento; a conta deverá ser da titularidade do credor, caso contrário deverá obter autorização judicial para o pagamento a terceiros.

Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não forem efetivados por falta da informação da conta corrente do Credor, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do vencimento de cada pagamento.

Os pagamentos que não forem realizados pela falta de informação dos Credores, relativamente aos seus dados para recebimento, não será considerado como descumprimento do Plano e permanecerão provisionados pela RECUPERANDA.

Após o pagamento integral dos créditos e formas estabelecidas neste Plano nos dois primeiros anos (biênio legal), período de supervisão judicial, a recuperação judicial será encerrada, nos termos da LFRE.

Os credores também concordam com a imediata baixa dos protestos e qualquer tipo de apontamento negativo junto aos órgãos de proteção ao crédito, após a Homologação Judicial do Plano, quer em face da RECUPERANDA, quer de seus sócios e avalistas, considerando que o escopo é viabilizar a retomada da sua credibilidade comercial.

Desse modo, todos os créditos que forem novados em razão da homologação do plano de recuperação judicial (art. 59 da LFRE) não poderão ser objeto de inscrição vinculada à RECUPERANDA e seus sócios e avalistas, em nenhum órgão de restrição ao crédito, tais como: SERASA, SPC, CARTÓRIOS DE PROTESTOS.

Para que a proposta de pagamento seja viável se faz necessário que seja condizente com a atual capacidade de pagamento demonstrada pelas projeções econômico-financeiras, sob pena de inviabilizar o processo de recuperação e reestruturação da empresa.

Os créditos listados na relação de credores do Administrador Judicial poderão ser modificados e novos créditos poderão ser incluídos ou excluídos no Quadro-Geral de Credores, em razão do julgamento dos incidentes de habilitação, divergência, impugnação de créditos e/ou acordos judiciais homologados, inclusive após o encerramento judicial do processo de recuperação judicial, devendo ser cumprido o rito processual ordinário.

Na hipótese de novos créditos serem incluídos no Quadro Geral de Credores, inclusive mas não se limitando, aqueles decorrentes das ações judiciais e administrativas já em curso na data do ajuizamento da recuperação judicial, conforme previsto acima, os credores receberão seus pagamentos nas condições e formas estabelecidas neste Plano, de acordo com a classificação que lhes for atribuída, observando a carência, deságio e prazo, sem direito aos rateios eventualmente já realizados, sendo o termo “a quo” do prazo de pagamento o trânsito em julgado da respectiva decisão que determinar a inclusão do crédito perante o D. Juízo da Recuperação Judicial.

Os credores poderão ceder seus créditos a outros credores, a terceiros e a cessão produzirá efeitos à RECUPERANDA, desde que devidamente notificada. Além disso, créditos relativos ao direito de regresso contra a RECUPERANDA e que sejam

decorrentes de pagamentos, a qualquer tempo, por terceiros, de créditos e/ou obrigações de qualquer natureza existentes contra a RECUPERANDA, serão pagos nos termos estabelecidos neste plano para os referidos Credores.

7.1 CLASSE I – TRABALHISTA

Em que pese não haver credores nesta classe, na hipótese de sua inclusão, receberão a integralidade dos seus Créditos Trabalhistas no prazo do art. 54 da LFRE, limitando ao valor correspondente a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, previstos no art. 83, inciso I, da LFRE, sendo que eventual valor do Crédito que exceder tal montante será pago nas mesmas condições dos credores Quirografários.

Para os credores trabalhistas que tiverem a inclusão e/ou majoração de créditos trabalhistas posteriormente à data da realização da AGC, devem ser habilitados nos autos como retardatários, nos termos do art. 10, da LFRE e referidos créditos serão pagos, a contar do trânsito em julgado da decisão que majorar e/ou incluir o crédito trabalhista na recuperação judicial, nos termos do art. 54 da LFRE, ou seja, em até 12 (doze) meses a contar do transito em julgado da decisão que incluir/majorar o crédito trabalhista.

7.2 CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS E GARANTIA REAL

Os créditos com garantia real, considerando aqueles com alienação fiduciária e aqueles cessão de créditos de recebíveis, que foram incluídos na inicial deste processo, se manterão.

Para esta classe de credores a proposta consiste no pagamento de forma igualitária dos créditos, aplicando deságio de 70% (setenta pontos percentuais) sobre o valor de face e iniciando o pagamento (principal e juros) a partir da carência requerida de 18 meses.

Após a carência os valores serão pagos mensal e consecutivos em 96 (noventa e seis) parcelas ou enquanto perdurar o plano de recuperação.

O início dos pagamentos se dará, principal e juros, após carência de 18 meses, a contar da data da publicação no diário oficial da decisão de homologação do plano de recuperação judicial.

Na hipótese de crédito ser incluído mediante impugnação ou habilitação de crédito judicial, o prazo de pagamento iniciar-se-á a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar sua inclusão, incluindo a carência acima.

A projeção dos pagamentos segue demonstrada neste plano e considerou somente os valores que restaram do pedido inicial, com as alterações nos valores incluídos neste plano que considerou o valor líquido já contemplando o deságio que se pretende.

7.3 CLASSE IV – MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Para esta classe de credores a proposta consiste no pagamento de forma igualitária dos créditos, aplicando deságio de 70% (setenta pontos percentuais) sobre o valor de face e iniciando o pagamento (principal e juros) a partir da carência requerida de 18 meses.

Após a carência os valores serão pagos mensal e consecutivos em 96 (Noventa e Seis) parcelas ou enquanto perdurar o plano de recuperação.

O início dos pagamentos se dará, principal e juros, após carência de 18 meses, a contar da data da publicação no diário oficial da decisão de homologação do plano de recuperação judicial.

Na hipótese de crédito ser incluído mediante impugnação ou habilitação de

crédito judicial, o prazo de pagamento iniciar-se-á a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar sua inclusão, incluindo a carência acima.

A projeção dos pagamentos segue demonstrada neste plano e considerou somente os valores que restaram do pedido inicial, e considerou o valor líquido já contemplando o deságio que se pretende.

7.4 OTIMIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS AOS CREDORES

Visando reduzir os custos operacionais com os pagamentos da recuperação judicial, tais como, juros, custo de emissão de cheques, DOC e TED foi planejado pagamento com parcelas mínimas no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para cada credor até o limite do seu crédito; tal medida visa também, proporcionar um alívio social para os menores credores.

8. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS E JUROS

Para a atualização dos valores contidos na lista de credores deste processo de recuperação judicial nas classes III e IV será utilizado o índice da Taxa Referencial – TR, criada pela Lei n.º 8.177/91, de 01/03/1991 e Resoluções CMN – Conselho Monetário Nacional n.º 2.437, de 30/10/1997. Será incluído juros de 3% (três pontos percentuais) ao ano em face dos referidos créditos. A Atualização monetária e os juros começarão a incidir a partir do deferimento do processamento da recuperação judicial, ocorrido em 07/01/2025 conforme publicado no portal eletrônico – certidão de remessa (fls. 836/931).

Para o cálculo dos valores, considerando a premissa de atualização pela TR e aplicar juros de 3% (três pontos percentuais) ao ano, foi utilizado o método hamburguês, e levando em conta a carência requerida, o primeiro pagamento ocorrerá a partir da data respeitando a homologação e publicação do plano proposto.

9. ANÁLISE DE VIABILIDADE DA PROPOSTA DE PAGAMENTO

As projeções demonstram que a RECUPERANDA tem plena condição de liquidar suas dívidas constantes na forma proposta, bem como os créditos não sujeitos à recuperação judicial, conforme fluxo de caixa que constitui parte integrante deste Plano.

Com amortização do plano e posterior homologação judicial, a decisão que conceder a Recuperação Judicial obrigará a RECUPERANDA e seus Credores sujeitos à Recuperação Judicial, ou que tiverem aderido aos termos deste plano, assim como os seus respectivos sucessores a qualquer título, implicando na novação de todos os créditos sujeitos aos efeitos do procedimento recuperatório, nos termos do art. 59 da LFRE e 360 do Código Civil.

Além disso, credores detentores de títulos de créditos cedidos, securitizados ou fatorizados deverão entregar à RECUPERANDA em até 90 (noventa) dias após a publicação da decisão de homologação do plano de recuperação a origem ao crédito listado no Quadro Geral de Credores.

Esta providência, caso não adotada de forma voluntária pelo respectivo credor, deverá ser implementada através de ofício expedido pelo MM Juízo da Recuperação Judicial, fixando prazo máximo de 5 (cinco) dias e aplicação de sanções específicas na hipótese de descumprimento especialmente multa diária e crime de desobediência.

10. AMORTIZAÇÃO ACELERADA

A RECUPERANDA, por entender ser essencial a manutenção de fornecedores e instituições financeiras vitais ao prosseguimento da sua atividade, poderá proporcionar, neste plano aceleração do pagamento dos créditos detidos por tais credores com o objetivo de liquidar tais passivos; propondo a aceleração da amortização, que ocorrerá a partir da data da publicação da decisão que homologar este plano de recuperação judicial.

10.1 CREDORES INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Credores financeiros que habilitarem a participar desta forma de aceleração da amortização destinarão novos recursos através de empréstimos para a RECUPERANDA ou limites para desconto de recebíveis.

A RECUPERANDA reconhece, ainda, que todo e qualquer novo financiamento concedido pelo Credor Financeiro Colaborador será sempre considerado crédito extraconcursal e não sujeito à Recuperação Judicial, sendo certo que eventual inadimplência da RECUPERANDA ensejará a sua cobrança por vias próprias.

Os recursos deverão ser utilizados pela empresa exclusivamente para o fomento de suas atividades empresariais, visando a manutenção regular das suas operações e a geração de receita e resultado decorrente dela.

Fica ajustado que antes da Assembleia Geral de Credores os fornecedores que assim desejarem assinarão, com o “De Acordo” e em conjunto com a RECUPERANDA, o “Termo de Adesão à Condição de Credor Financeiro Colaborador”, que constituirá parte integrante do plano de recuperação judicial, o qual conterà: (i) o detalhamento da linha de crédito concedida; e (ii) o fluxo de amortização do valor principal e a forma da sua liquidação.

Todo limite de crédito concedido será dotado de natureza extraconcursal, conforme previsto na Lei 11.101/2005 – Lei de Recuperação de Empresas e Falências – em seu art. 67.

10.2 CREDOR COLABORADOR

Todos os fornecedores de produtos e serviços com créditos inseridos na lista de credores da recuperação judicial que concederem novas operações, prazo nas vendas de mercadorias e/ou prestação de serviços após a data do pedido de recuperação judicial serão considerados "Credores Colaboradores" e terão seus

créditos liquidados de forma diversa da prevista inicialmente no Plano de Recuperação Judicial, a ser estabelecida de comum acordo entre as partes, independentemente dos demais credores.

Para que ocorra o efetivo enquadramento em referida condição, os credores interessados deverão fomentar a RECUPERANDA com a liberação fornecimento(s) de matéria prima e/ou serviços, bastando, para tanto, a aceitação pela RECUPERANDA do fornecimento do crédito e/ou produtos e serviços. As condições de pagamento dos créditos sujeitos a Recuperação Judicial deverão ser formalizadas em instrumento específico e informadas ao Administrador Judicial.

10.3 LEILÃO REVERSO DOS CRÉDITOS

A RECUPERANDA poderá, a qualquer momento, desde que esteja cumprindo com as obrigações previstas no presente Plano de Recuperação Judicial, e, respeitada sua liquidez e capital de giro para manutenção das operações; nesta condição poderá promover Leilão Reverso dos Créditos. Tal procedimento consiste no pagamento antecipado aos Credores que oferecerem os seus créditos com a maior taxa de deságio.

O Leilão Reverso dos Créditos, sempre será precedido de um comunicado da RECUPERANDA a todos os seus Credores, informando o valor que estará disponível para quitação dos créditos e o deságio mínimo admitido, bem como a indicação do local, data e horário para sua realização.

Os Credores interessados na participação do Leilão Reverso dos Créditos deverão encaminhar proposta para a RECUPERANDA através de carta registrada, com aviso de recebimento (AR).

Serão vencedores, os Credores que oferecerem a maior taxa de deságio na data do Leilão Reverso dos Créditos.

Caso o valor reservado para o pagamento dos créditos em leilão seja inferior ao valor do crédito do Credor vencedor do leilão, a RECUPERANDA poderá efetuar

o pagamento parcial da dívida.

Caso o Leilão Reverso de Créditos seja vencido por mais de um Credor e a soma dos respectivos créditos for superior ao valor disponível para o pagamento antecipado do crédito, será efetuado um rateio entre os Credores vencedores, considerando-se como critério de rateio a proporcionalidade dos seus créditos, independentemente do valor do seu crédito.

Não havendo Credores interessados em participar dos Leilões, os valores reservados ao pagamento antecipado dos créditos sujeitos a Recuperação Judicial, retornarão ao fluxo normal das operações da RECUPERANDA.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS – EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Exceto se previsto de forma diversa neste Plano, os Credores não mais poderão, a partir da homologação do plano de recuperação judicial, (i) exigir o adimplemento, judicial ou extrajudicialmente, relacionado a qualquer Crédito contra a RECUPERANDA, seus sócios, seus fiadores, avalistas, garantidores e subsidiárias; (ii) expropriar ativos através da execução de qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra a RECUPERANDA, seus sócios, seus fiadores, avalistas, garantidores ou coobrigados; (iii) penhorar quaisquer bens da RECUPERANDA, seus sócios, seus fiadores, avalistas, garantidores e subsidiárias para satisfazer seu Crédito; e (iv) buscar a satisfação do seu Crédito por quaisquer outros meios.

Todas as execuções judiciais em curso contra a RECUPERANDA serão suspensas e as penhoras porventura remanescentes serão automaticamente baixadas.

As execuções contra seus sócios, fiadores, avalistas, garantidores e coobrigados, relativas a Crédito abrangido pelo Plano, serão suspensas e as penhoras e constrições serão liberadas; uma vez cumpridas as obrigações assumidas neste Plano, as execuções serão extintas em definitivo.

Os sócios, fiadores, avalistas, garantidores e coobrigados permanecerão

responsáveis solidariamente pelas dívidas novadas pelo Plano de Recuperação Judicial, as quais somente poderão ser executadas em caso de inadimplemento do Plano de Recuperação Judicial.

A aprovação do Plano implica na suspensão da exigibilidade dos avais, fianças e demais garantias reais ou fidejussórias assumidas pela RECUPERANDA, seus sócios, avalistas, garantidores e/ou devedores solidários, inclusive imobiliárias e as prestadas no âmbito da Lei n.º 9.514/97, servindo a sentença concessiva da recuperação judicial como ofício para informar e suspender os efeitos das averbações e gravames junto aos respectivos e competentes cartórios, com sua extinção após o adimplemento das obrigações previstas neste Plano.

A critério da RECUPERANDA, poderá ser antecipado o pagamento do saldo devido através deste Plano para o respectivo Credor detentor de garantia real, prestada ou não no âmbito da Lei n.º 9.514/97, observado o critério VPL (valor presente líquido), a fim de que o ativo em questão seja liberado para alienação ou oneração. Tal ato, por manter a equidade patrimonial entre os credores, não importará tratamento diferenciado.

Fica vedado, em absoluto, eventual expropriação de quotas dos sócios durante o período de cumprimento deste Plano, o que impactará de forma direta o controle e a administração dos negócios sociais da RECUPERANDA, atingindo diretamente o interesse dos Senhores Credores. O controle e a administração da RECUPERANDA tal como subsistente na data corrente caracterizam para o cumprimento deste plano, razão pela qual qualquer ordem judicial em sentido diverso importará em violação à soberania da Assembleia Geral de Credores.

Caso, por qualquer razão ou fundamento, a RECUPERANDA e/ou seus sócios sejam responsabilizados por passivo que não é abrangido por este Plano e que poderá, direta ou indiretamente, alterar as premissas que levaram à aprovação deste, será

convocada Assembleia Geral de Credores para ter como escopo a aprovação de forma de pagamento condizente com o cumprimento das disposições contidas

neste Plano.

O resultado da Assembleia Geral de Credores será noticiado nos autos do processo judicial ou arbitral que deu ensejo à responsabilização, a fim de que sejam observas pelo respectivo Juízo as premissas de pagamento aprovadas aos Senhores Credores.

Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, vinculando a RECUPERANDA e todos os Credores, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aprovados pela RECUPERANDA e sejam submetidos à votação na AGC, e que seja atingido o quórum previsto no artigo 45 e 58, caput, da LFRE.

Na hipótese de ocorrência de qualquer evento de descumprimento deste Plano, a RECUPERANDA terá prazo de 10 (dez) dias para sanar o descumprimento ou comprovar justa causa, caso fortuito ou força maior.

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação Judicial.

Por fim, caso seja constatada a existência de conflito entre as disposições do Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à Data do Pedido, o Plano prevalecerá.

12 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Plano de Recuperação Judicial proposto atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (*Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 – “Lei de Recuperação de Empresas”*), garantindo os meios necessários para a recuperação econômico-financeira

da empresa, bem como observa as determinações judiciais exaradas do processo de recuperação judicial.

Importante salientar que o Plano de Recuperação Judicial apresentado demonstra a viabilidade econômico-financeira das empresas através de diferentes projeções, desde que as condições propostas para o pagamento aos credores sejam aceitas.

É importante afirmar que o estudo de viabilidade econômico-financeira se fundamentou na análise dos resultados projetados para a empresa e contém estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto à sua efetivação, pois dependem parcialmente de fatores externos (mercado) à gestão da empresa.

As projeções para o período definido no estudo, foram realizadas com base em informações da própria empresa e nas expectativas em relação ao comportamento de mercado, preços, estrutura de custos e valor do passivo inscrito no processo.

A mudança na conjuntura econômica nacional, bem como no comportamento das proposições consideradas refletirão nos resultados apresentados neste trabalho.

O presente plano de Recuperação Judicial, com a homologação judicial, implica novação objetiva e real de todos os créditos existentes até a data do pedido de recuperação judicial, ainda que não vencidos, nos termos do art. 49 e art. 59 da Lei n.º 11.101/2005, art. 360 e art. 364 do Código Civil.

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano de Recuperação Judicial ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação Judicial, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que os embasaram sejam mantidas.

Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

Os direitos, deveres e obrigações deste Plano deverão ser redigidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

As notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à RECUPERANDA requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) *enviadas por carta registrada, com aviso de recebimento, ou por courier, e efetivamente entregues ao representante legal da empresa;* (ii) *enviadas por e-mail, com aviso de entrega e leitura e* (iii) *processadas nos autos.*

Todas as comunicações devem ser endereçadas da forma abaixo, ou de outra forma que vier a ser indicada pela RECUPERANDA nos autos do processo de recuperação judicial.

DUKAMP SAÚDE ANIMAL LTDA

- ➔ Endereço: Rua Pedro Amaral, 3409, Vila Ercília, São Jose Do Rio Preto/SP, CEP 15014-000,
- ➔ Endereço: Avenida Santos Dumont, 403, Jardim bom Jesus, Monte Aprazível/SP, CEP 15150-104,
- ➔ Endereço: Avenida Santos Dumont, 401, Jardim bom Jesus, Monte Aprazível/SP, CEP 15150-104,
- ➔ Endereço eletrônico: rj@dukamp.com.br

Por fim, o presente plano foi desenvolvido para atender, dentre outras coisas, os princípios gerais de direito, as normas da Constituição Federal, as regras de ordem pública e a Lei n.º 11.101/2005, proporcionando também aos Credores maiores benefícios com sua implementação, uma vez que a proposta aqui detalhada não agrega nenhum risco adicional e a falência é muito mais prejudicial a todos os Credores, submetidos ou não ao procedimento recuperatório.

Este profissional apresenta este Plano de Recuperação Judicial com a convicção de que a reestruturação administrativa, operacional e financeira da RECUPERANDA, aliada às projeções econômico-financeiras detalhadas anexas,

permitirá que a empresa se mantenha viável e rentável.

Além disso, acredita-se que a implementação deste plano trará maiores benefícios aos credores, uma vez que não agrava o risco de satisfação de seus créditos. Com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, a RECUPERANDA poderá recuperar-se efetivamente, viabilizando a continuidade de suas atividades econômicas e garantindo os interesses de seus credores e interesses sociais.

Nada mais a declarar, encerra-se o presente Plano de Recuperação Judicial, com os devidos aditamentos e alterações

São José do Rio Preto/SP, 10 de Julho de 2026.

DUKAMP SAÚDE ANIMAL LTDA
CNPJ nº 02.425.166/0001-85
Representada por Eloy Gonçalves Junior
CPF: 045.520.198-64

Vanderlei Frederico Chiareli
TC CRC: 1SP109916/O-7